

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026-MPPA
Nº no COMPRAS.GOV.BR e PNCP: 925980 14/2026

CONTRATANTE (UASG)
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ (925980)

OBJETO
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CONTINUADA EM PORTAS DE VIDRO TEMPERADO, CANCELAS E PORTÕES AUTOMATIZADOS, INSTALADAS NOS IMÓVEIS PERTENCENTES AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ (MPPA) NA CAPITAL E NO INTERIOR

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R\$ 1.260.613,68 (um milhão, duzentos e sessenta mil, seiscentos e treze reais e sessenta e oito centavos), para 24 meses.

VALOR DA DISPUTA NO SISTEMA
R\$ 630.306,84 (seiscentos e trinta mil, trezentos e seis reais e oitenta e quatro centavos), para 12 meses.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
DIA 23/07/2026 ÀS 09:00H (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
MENOR PREÇO POR LOTE E POR ITEM

MODO DE DISPUTA:
ABERTO

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM
NÃO



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO	5
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	8
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES..	9
7. DA FASE DE JULGAMENTO.....	12
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	14
9. DO TERMO DE CONTRATO	18
10. DOS RECURSOS	19
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	20
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	22
13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	22
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	23

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026-MPPA

(Processo Administrativo **Gedoc nº 142338/2024**)

Torna-se público que o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, por meio do(a) Pregoeiro designado(a) pela **Portaria nº. 3893/2026-MP/PGJ**, sediado na Rua João Diogo nº 100, bairro Cidade Velha, Belém, Pará, CEP: 66015-165, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do [Decreto Estadual nº 2.940, de 10 de março de 2023](#), Lei Estadual nº 8.417, de 07/11/2016, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, continuada em portas de vidro temperado, cancelas e portões automatizados, instaladas nos imóveis pertencentes ao Ministério Público do Estado do Pará (MPPA) na capital e no interior**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em **03 itens e 08 lotes**, sendo estes últimos formados por dois ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.2.1 relativamente ao(s) item(s) isolado(s), faculta-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse;

1.2.2 relativamente ao(s) grupo(s), faculta-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo

proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Para os **Lotes II a VIII** e para os **itens 29, 32 e 36** a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e art. 9º da Lei Estadual nº 8.417, de 07/11/2016, posto que cada um tem valor anual (AC-1932-29/16-P) estimado inferior a R\$80.000,00.

2.6.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.7. Para o **Lote I** a participação será aberta, não exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em virtude de o valor estimado ser superior a R\$80.000,00;

2.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e da Lei Estadual nº 8.417, de 07/11/2016.

2.9. Não poderão disputar esta licitação:

2.9.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.9.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.9.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.9.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.9.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.9.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.9.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.9.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.9.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de

trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.9.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.9.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.9.12. Empresa que tenha entre seus empregados, colocados à disposição do Ministério Público para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos **arts. 1º e 2º da Resolução nº 177/2017-CNMP**.

2.9.13. Empresa que se enquadre em qualquer dos impedimentos previstos art. 3º da Resolução nº 037/2009-CNMP (alterado pela **Resolução nº 172/2017-CNMP**), onde prevê que é **VEDADA** “a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação”.

2.10. O impedimento de que trata o item 2.9.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.9.4 e 2.9.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.13. O disposto nos itens 2.9.4 e 2.9.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.15. A vedação de que trata o item 2.9.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.6.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.6.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.6.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.6.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.6.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.6.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.6.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.6.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.7. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

4.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3, 4.4, 4.5 ou 4.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.13.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.13.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor mensal e anual do item;

5.1.1.1. A contratação é para 24 meses, mas a disputa será por 12 meses, de modo a garantir a aplicação do arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o art. 4º, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e

utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.8.1. O prazo de validade ficará suspenso pelo tempo necessário à conclusão de eventuais diligências e no caso de interposição de recursos, inclusive até seu julgamento.

5.8.2. A proposta deverá conter preço total, fixo e irrevogável, expresso em moeda corrente nacional, apurado à data da apresentação da proposta, sem a inclusão de encargos financeiros ou previsão inflacionária.

5.8.3. Não caberá desistência de proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

5.8.4. A licitante não poderá, em qualquer hipótese, alegar desconhecimento do objeto a ser executado, nem modificar preços, quantidades ou condições de sua proposta depois de aberta, alegando insuficiência de dados ou informações.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1% (um por cento)**.

- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o **modo de disputa “aberto”**.
- 6.11. No modo de disputa **“aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetuada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.2.1. O critério de desempate previsto no subitem 7.20.2 somente será aplicado após a edição da regulamentação específica pertinente.

6.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, de acordo com o Decreto nº 11.430, de 08 de março de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025.

6.20.3.1. A comprovação do desenvolvimento de ações de equidade dar-se-á por meio da apresentação de documentos e evidências que demonstrem, objetivamente, a realização efetiva das ações, nos termos art. 4º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025.

6.20.4. declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 09 de dezembro de 2024, e de acordo com o art. 18º da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025.

6.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2. empresas brasileiras;

6.21.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Persistindo ainda o empate, a classificação seguirá a ordem das propostas indicada no sistema eletrônico.

6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.23.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.9 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

7.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.4.3. Constatada a existência de sanção ou fato impeditivo, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará o licitante se faz jus ao benefício aplicado.

7.5.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração, conforme item 10.1.6.1 do termo de referência;

7.7.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

7.7.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.9.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.9.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.14.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.14.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.14.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.1.1. Habilitação jurídica

8.1.1.1. **No caso de Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.1.1.2. **No caso de Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.1.1.3. **No caso de Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.1.4. **No caso de Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.1.1.5. **No caso de Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.1.6. **No caso de Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.1.1.7. **No caso de Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.1.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.1.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.1.2.1. **Prova de inscrição** no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.1.2.2. **Prova de regularidade** fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.1.2.3. **Prova de regularidade** com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.1.2.4. **Prova de inexistência** de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.1.2.5. **Prova de inscrição** no cadastro de contribuintes **Municipal/Distrital** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.1.2.6. **Prova de regularidade** com a Fazenda **Municipal/Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.1.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.1.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.1.3. **Qualificação Econômico-Financeira**

8.1.3.1. **Comprovar qualificação econômica**, conforme exigência no item **10.1.8** e seus subitens do termo de referência, anexo I do Edital.

8.1.4. **Qualificação Técnica**

8.1.4.1. **Comprovar qualificação técnica**, conforme exigência no item **10.1.9** e seus subitens do termo de referência, anexo I do Edital.

8.1.5. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30%, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou digitalmente.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local (**item 6.3 do Termo de Referência**) de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado via e-mail pregao@mppa.mp.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.13. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.15. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.13.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até **02 (duas) horas**, para:

8.15.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.15.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15.3 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.15.4 suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.16. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.

8.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

9.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

9.4.1 a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.4.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

9.4.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.5. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.7. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.8. A Administração poderá, quando a convocada não assinar o Contrato ou não retirar a nota de empenho no prazo e condições estabelecidos, convocar demais licitantes, segundo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive de preços, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em Ato Convocatório e no contrato e das demais cominações legais.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de **03 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez) minutos**;

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **03 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.mppa.mp.br.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

11.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.5. fraudar a licitação

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e **impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Pará, pelo prazo máximo de 3 (três) anos**.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e

circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao **Ministério Público do Estado do Pará**.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **03 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, exclusivamente por meio do e-mail pregao@mppa.mp.br.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Ministério Público do Estado do Pará deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Programa de trabalho: 12101.03.091.1494.8758 - Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais

13.1.2. Natureza da despesa: 339039 – Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica

13.1.3. Fonte de recursos: 01.500.0000.01 – Recursos Ordinários

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.mppa.mp.br.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

14.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

Belém (PA), 07 de julho de 2026.

Assinado de forma digital por ALEXANDRE

MARCUS FONSECA TOURINHO: 20.82761.0297

Dados: 20.26.07.07 09:17:21 -03'00'

ALEXANDRE MARCUS FONSECA TOURINHO

Procurador-Geral de Justiça

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1 Serviços de manutenção preventiva e corretiva, continuada em portas de vidro temperado, cancelas e portões automatizados, instaladas nos imóveis pertencentes ao Ministério Público do Estado do Pará (MPPA) na capital e no interior, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DOS SERVIÇOS

2.1. Da classificação por lote e item:

LOTE I – POLO BELÉM I					
Item	Especificações Técnicas Mínimas (A)	Apresentação (B)	Quantidade (C)	Preço Máximo Mensal (D)	Preço Máximo Anual (E) = (C) x (D)
01	Serviço de manutenção em 94 portas de abrir com mola de piso, no POLO BELÉM I . Código Catser: 5789	Mês	12	15.786,94	189.443,28
02	Serviço de manutenção em 16 portas de correr, no POLO BELÉM I . Código Catser: 5789	Mês	12	1.875,07	22.500,84
03	Serviço de manutenção em 11 portas de abrir sem mola de piso, no POLO BELÉM I . Código Catser: 5789	Mês	12	1.294,74	15.536,88
04	PORTÃO I: Serviço de manutenção em 01 portão deslizante de ferro, medindo 3,20x4,00m, motor da marca PPA modelo DZ 1500 IND, 220V, força de arraste de 1500Kg, no EDIFÍCIO SEDE . Código Catser: 18406	Mês	12	748,82	8.985,84
05	PORTÃO II: Serviço de manutenção em 01 portão basculante de ferro/laminas, medindo 2,65x3,70m, motor basculante BV penta PPA duplo (duas folhas), mono 220v,60Hz, trilho com comprimento de 2,00m, no EDIFÍCIO SEDE . Código Catser: 18406	Mês	12	782,15	9.385,80
06	Serviço de manutenção em 01 portão deslizante de ferro/lamina, 3,90x2,50m, motor Peccinin, mono 220v, industrial, 60Hz, até 1000kg, na PJ CRIMINAL . Código Catser: 18406	Mês	12	526,23	6.314,76
07	Serviço de Manutenção em 01 portão de abrir duas folhas de ferro, 3,00x2,50m, 02 motores PPA, 1/3cv, mono 220v, 60Hz, até 500kg, PJ INFÂNCIA E JUVENTUDE . Código Catser: 18406	Mês	12	841,97	10.103,64

08	Serviço de manutenção em 01 portão deslizante de ferro 3,24x2,25m, motor Peccinin, mono 220v, 60Hz, até 1000kg, na PJ FUNDACOES E MASSAS FALIDAS. Código Catser: 18406	Mês	12	555,66	6.667,92
09	PORTÃO I: Serviço de manutenção em 01 portão deslizante de alumínio e vidro temp. 3,00x2,50m, motor Peccinin, mono 220v, 1/2cv, 60Hz, até 1000kg, na PJ ICOARACI. Código Catser: 18406	Mês	12	555,66	6.667,92
10	PORTÃO II: Serviço de manutenção em 01 portão deslizante de alumínio e vidro temp. 3,00x2,50m, motor Peccinin, mono 220v, 1/2cv, 60Hz, até 1000kg, na PJ ICOARACI. Código Catser: 18406	Mês	12	789,35	9.472,20
11	PORTÃO III: Serviço de manutenção em 01 portão deslizante de alumínio e vidro temp. 1,50x2,50m, motor Peccinin, mono 220v, 1/3cv, 60Hz, até 500kg, na PJ ICOARACI. Código Catser: 18406	Mês	12	520,58	6.246,96
12	Serviço de manutenção de 01 portão deslizante de ferro/lamina, 4,00x4,30m, motor PPA, mono 220v, industrial, 60Hz, até 1000kg, no GS/GAECO. Código Catser: 18406	Mês	12	473,61	5.683,32
13	Serviço de manutenção de 01 portão deslizante em grade de ferro, motor Rossi na OUVIDORIA. Código Catser: 18406	Mês	12	555,66	6.667,92
14	PORTÃO I: Serviço de manutenção em 01 portão deslizante em alumínio ondulado de 4,25x4,15m na GARAGEM TAMANDARÉ. Código Catser: 18406	Mês	12	555,66	6.667,92
15	PORTÃO II: Serviço de manutenção de 01 portão deslizante em alumínio ondulado de 4,20x2,60m na GARAGEM TAMANDARÉ. Código Catser: 18406	Mês	12	555,66	6.667,92
Valor Global Máximo Anual do Item =					317.013,12
Valor Global Máximo do Item 24 meses =					634.026,24

LOTE II – POLO BELÉM II					
Item	Especificações Técnicas Mínimas (A)	Apresentação (B)	Quantidade (C)	Preço Máximo Mensal (D)	Preço Máximo Anual (E) = (C) x (D)
16	Serviço de manutenção em 14 portas de abrir com mola de piso no POLO BELÉM II. Código Catser: 5789	Mês	12	2.118,23	25.418,76
17	Serviço de manutenção em 01 porta de correr no POLO BELÉM II. Código Catser: 5789	Mês	12	311,83	3.741,96

18	Serviço de manutenção em 01 porta de abrir sem mola de piso no POLO BELÉM II . Código Catser: 5789	Mês	12	302,16	3.625,92
19	Serviço de manutenção em 01 cancela de alumínio, 5,00m, motor PPA Jet Flex, 127/220v, 1HP, na PJ ANANINDEUA . Código Catser: 18406	Mês	12	631,48	7.577,76
20	Serviço de manutenção em 01 portão deslizante de grade de ferro, 3,80x2,80m, motor Rossi DZ 4sk, mono 110/220v, até 1000kg, na PJ ANANINDEUA . Código Catser: 18406	Mês	12	631,48	7.577,76
21	Serviço de manutenção em 01 portão de abrir duas folhas em Metalon, 3,60x2,45m, 02 motores PPA, 1/3cv, mono 220v, 60Hz, até 500kg, na PJ MARITUBA . Código Catser: 18406	Mês	12	631,48	7.577,76
22	Serviço de manutenção em 01 portão deslizante de ferro grade de metalon, 4,00x2,50m, motor PPA, mono 220v, industrial, 60Hz, até 1000kg, na PJ MARITUBA . Código Catser: 18406	Mês	12	631,48	7.577,76
Valor Global Máximo Anual do Item =					63.097,68
Valor Global Máximo do Item 24 meses =					126.195,36

LOTE III – NORDESTE I					
Item	Especificações Técnicas Mínimas (A)	Apresentação (B)	Quantidade (C)	Preço Máximo Mensal (D)	Preço Máximo Anual (E) = (C) x (D)
23	Serviço de manutenção em 06 portas de abrir com mola de piso, na PJ CASTANHAL . Código Catser: 5789	Mês	12	1.052,46	12.629,52
24	PORTÃO I: Serviço de manutenção em 01 portão deslizante grade de ferro, 4,00x2,20m, motor 7129 Rossi, 1/4cv, 220v, na PJ CASTANHAL . Código Catser: 18406	Mês	12	773,07	9.276,84
25	PORTÃO II: Serviço de manutenção em 01 portão deslizante grade de ferro, 4,00x2,20m, motor 7129 Rossi, 1/4cv, 220v, na PJ CASTANHAL . Código Catser: 18406	Mês	12	773,07	9.276,84
Valor Global Máximo Anual do Item =					31.183,20
Valor Global Máximo do Item 24 meses =					62.366,40

LOTE IV – NORDESTE II					
Item	Especificações Técnicas Mínimas (A)	Apresentação (B)	Quantidade (C)	Preço Máximo Mensal (D)	Preço Máximo Anual (E) = (C) x (D)
26	Serviço de manutenção em 01 porta de abrir com mola de piso na PJ CAPANEMA . Código Catser: 5789	Mês	12	420,99	5.051,88

27	Serviço de manutenção em 01 porta de abrir com mola de piso na PJ SALINÓPOLIS . Código Catser: 5789	Mês	12	420,99	5.051,88
28	Serviço de manutenção em 02 portões de abrir em ferro, motor GAREN, 127V, na PJ SALINÓPOLIS . Código Catser: 18406	Mês	12	892,16	10.705,92
Valor Global Máximo Anual do Item =					20.809,68
Valor Global Máximo do Item 24 meses =					41.619,36

ITEM 29 – TOCANTINS					
Item	Especificações Técnicas Mínimas (A)	Apresentação (B)	Quantidade (C)	Preço Máximo Mensal (D)	Preço Máximo Anual (E) = (C) x (D)
29	Serviço de manutenção em 02 portas de abrir com mola de piso na PJ MOJU . Código Catser: 5789	Mês	12	756,49	9.077,88
Valor Global Máximo Anual do Item =					9.077,88
Valor Global Máximo do Item 24 meses =					18.155,76

LOTE V – BAIXO AMAZONAS					
Item	Especificações Técnicas Mínimas (A)	Apresentação (B)	Quantidade (C)	Preço Máximo Mensal (D)	Preço Máximo Anual (E) = (C) x (D)
30	Serviço de manutenção em 01 cancela de alumínio, 4,00m, CAME (modelo: G3750) – 300w, na PJ SANTA-RÉM . Código Catser: 18406	Mês	12	1.189,23	14.270,76
31	Serviço de manutenção em 01 cancela de alumínio, 4,00m, CAME (modelo: G3750) – 300w na PJ SANTA-RÉM . Código Catser: 18406	Mês	12	1.189,23	14.270,76
Valor Global Máximo Anual do Item =					28.541,52
Valor Global Máximo do Item 24 meses =					57.083,04

ITEM 32 – NORDESTE III					
Item	Especificações Técnicas Mínimas (A)	Apresentação (B)	Quantidade (C)	Preço Máximo Mensal (D)	Preço Máximo Anual (E) = (C) x (D)
32	Serviço de manutenção em 01 portão deslizante em metalon ondulado, 4,50x2,20m, motor 7129 Rossi, 1/4cv, 220v, na PJ PARAGOMINAS . Código Catser: 18406	Mês	12	999,56	11.994,72
Valor Global Máximo Anual do Item =					11.994,72
Valor Global Máximo do Item 24 meses =					23.989,44

LOTE VI – SUDESTE I					
Item	Especificações Técnicas Mínimas (A)	Apresentação (B)	Quantidade (C)	Preço Máximo Mensal (D)	Preço Máximo Anual (E) = (C) x (D)
33	Serviço de manutenção em 16 portas de abrir com mola de piso na PJ MARABÁ . Código Catser: 5789	Mês	12	4.888,90	58.666,80
34	PORTÃO I: Serviço de manutenção em 01 portão deslizante grade de ferro, 4,24x2,25m, motor Peccinin ou que venha a substituir, na PJ MARABÁ . Código Catser: 18406	Mês	12	873,15	10.477,80
35	PORTÃO II: Serviço de manutenção em 01 portão deslizante grade de ferro, 4,24x2,20m, motor Rossi ou que venha a substituir, na PJ MARABÁ . Código Catser: 18406	Mês	12	873,15	10.477,80
Valor Global Máximo Anual do Item =					79.622,40
Valor Global Máximo do Item 24 meses =					159.244,80

ITEM 36 – SUDESTE II					
Item	Especificações Técnicas Mínimas (A)	Apresentação (B)	Quantidade (C)	Preço Máximo Mensal (D)	Preço Máximo Anual (E) = (C) x (D)
36	Serviço de manutenção em 05 portões deslizantes em grade de ferro, motor Garden KDZ, 1000KG, 220v, na PJ REDENÇÃO . Código Catser: 18406	Mês	12	1.590,00	19.080,00
Valor Global Máximo Anual do Item =					19.080,00
Valor Global Máximo do Item 24 meses =					38.160,00

LOTE VII – SUDESTE IV					
Item	Especificações Técnicas Mínimas (A)	Apresentação (B)	Quantidade (C)	Preço Máximo Mensal (D)	Preço Máximo Anual (E) = (C) x (D)
37	Serviço de manutenção em 02 portões deslizantes grade de ferro, motor Rossi Dz3, na PJ PARAUPEBAS . Código Catser: 18406	Mês	12	1.052,46	12.629,52
38	Serviço de manutenção em 02 portões deslizantes grade de ferro, motor Rossi Dz nano, na PJ CANAÃ DOS CARAJÁS . Código Catser: 18406	Mês	12	1.052,46	12.629,52
Valor Global Máximo Anual do Item =					25.259,04
Valor Global Máximo do Item 24 meses =					50.518,08

LOTE VIII – SUDOESTE I					
Item	Especificações Técnicas Mínimas (A)	Apresentação (B)	Quantidade (C)	Preço Máximo Mensal (D)	Preço Máximo Anual (E) = (C) x (D)
39	Serviço de manutenção em 03 portas de abrir com mola de piso, na PJ ALTAMIRA . Código Catser: 5789	Mês	12	1.052,46	12.629,52

40	Serviço de manutenção em 02 portões deslizante grade de ferro, motor PPA, na PJ ALTAMIRA. Código Catser: 18406	Mês	12	999,84	11.998,08
Valor Global Máximo Anual do Item =					24.627,60
Valor Global Máximo do Item 24 meses =					49.255,20

2.2. A separação dos mesmos itens em lotes e itens distintos, justifica-se motivos expostos no tópico 10.1.3, deste Termo de Referência.

Obs.: Os valores deverão ser calculados com duas casas decimais;

Obs.: Não serão aceitas propostas para quantidades inferiores às estimadas em cada item, nem itens faltantes nos lotes;

Obs.: A proposta apresentada em desacordo com este Termo de Referência será desclassificada;

Obs.: O valor estimado do certame é de R\$

Obs.: Em caso de divergência entre a descrição e/ou descrição detalhada do item cadastrado no *compras governamentais* e as consignadas no termo de referência, prevalecem as consignadas no termo de referência.

3. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, b, da Lei nº 14.133/2021).

3.1. A presente contratação se justifica pela necessidade de funcionamento escorreito, permanente e contínuo das barreiras móveis e fixas do Ministério Público do Estado do Pará (portas em vidro temperado, cancelas e portões eletrônicos/automatizados), pois estes serviços de manutenção visam, de forma mediata, garantir a conservação e preservação destes equipamentos/bens públicos e, de forma imediata, o bem-estar e a segurança dos usuários, servidores e membros deste Órgão Ministerial, uma vez que estes bens/equipamentos servem como controladores de acesso ao interior dos edifícios que compõem o Ministério Público do Estado do Pará.

3.2. A inexistência de material adequado e servidor qualificado do quadro deste *Parquet*, impossibilitam a realização desse serviço de forma direta.

3.3. A contratação visa garantir o perfeito e contínuo funcionamento dos equipamentos deste *Parquet*.

3.4. Para garantir o aumento da vida útil e modernização dos equipamentos, evitando-se que sistemas de portões, portas e cancelas automáticos se tornem obsoletos, uma vez que o mercado de peças e serviços está em constante evolução.

3.5. Além disso, a utilização contínua e intensa das citadas barreiras físicas de confinamento e segurança, motivada pelas repetidas entradas e saídas de pessoas e veículos das dependências deste Órgão Ministerial, faz com que haja um considerável desgaste nos citados bens/equipamentos, gerando assim a necessidade de constante e permanente manutenção dos mesmos, para que se possa garantir esse acesso controlado também de forma contínua e ininterrupta.

3.6. Outrossim, com relação ao pedido de contratação ser com fornecimento de peças pela CONTRATADA, isto se justifica pela diminuição do tempo de paralisação para manutenção corretiva dos referidos bens, pois nestes casos a empresa CONTRATADA realiza as correções e substituições de peças específicas de forma imediata às suas expensas.

3.7. A contratação destes serviços é necessária para a Administração, já que a Instituição não dispõe de mão de obra qualificada para a realização destes, além disso, são indispensáveis para o bom desenvolvimento das atividades do Ministério público do Estado do Pará.

3.8. Este serviço tem caráter contínuo para garantir o perfeito funcionamento e consequente aumento da vida útil dos equipamentos.

3.9. Ademais, optou-se pelo agrupamento de itens em lotes, os quais foram separados por questões técnicas, de acordo com as localizações físicas dos bens neles inseridos e, principalmente, devido à possibilidade de se ter uma fiscalização mais eficiente acerca do escorreito cumprimento do objeto, com o acompanhamento de servidor em cada uma das localidades (Polos Administrativos).

3.10. Por fim, cabe ressaltar que os serviços de manutenção preventiva e corretiva são distintos; logo, a não execução de um serviço não desobriga de executar o outro.

3.11. A contratada é obrigada a atender todas as ocorrências de manutenção corretiva em qualquer tempo, independentemente do cronograma previsto para as manutenções preventivas, as quais serão bimestrais;

3.12. Cabe destacar que a contratada estará obrigada a realizar a manutenção preventiva de todas as portas e portões com periodicidade bimestral. Contudo, será admitida a apresentação de cronograma de execução que preveja a realização parcial dessas manutenções ao longo dos meses que compõem o bimestre corrente, desde que seja assegurada a conclusão integral dos serviços em todas as unidades até o término do referido bimestre. Considerando tal dinâmica de execução, este Órgão Ministerial adotará o regime de pagamento mensal, com o objetivo de garantir a continuidade da execução das manutenções preventivas e o pronto atendimento às demandas corretivas decorrentes de intercorrências que possam surgir em qualquer mês de vigência contratual, conforme disposto no subitem 3.11 deste termo de referência.

3.13. As condições descritas nos itens 3.10, 3.11 e 3.12 destacam a necessidade de pagamento mensal, conforme a coluna "(D)" da tabela constante no item 2 deste termo de referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A contratação de pessoa jurídica na prestação do serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva em portas de vidro temperado, cancelas e portões automatizados, incluindo reparos, realinhamento, ajustes, lubrificação, englobando ainda o fornecimento e substituição de peças, componentes e outros materiais necessários para garantir o funcionamento adequado e seguro das esquadrias, instaladas nos imóveis pertencentes ao Ministério Público do Estado do Pará na capital e no interior, conforme item 5.2.

5. NATUREZA, QUANTITATIVOS, DESCRIÇÃO DOS SERVIÇO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. Natureza do Serviço:

5.1.1. O objeto desta contratação se classifica como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei n.º 14.133/2021, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;

5.1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de serviço de grande vulto, conforme art. 6º, XXII da Lei 14.133/2021.

5.2. Os quantitativos:

5.2.1. Endereços e quantidades das portas de abrir com e sem mola e das portas de correr do **Lote I (Polo Belém I)**:

5.2.1.1. Prédio Sede do Ministério Público (Rua João Diogo, 100, Cidade Velha, Belém/PA, CEP 66015-165): 43 (quarenta e cinco) portas de abrir com mola de piso, 04 (quatro) portas de abrir sem mola de piso, 06 (seis) portas de correr;

5.2.1.2. Prédio da Manutenção (Travessa Joaquim Távora, 412, Cidade Velha, Belém/PA, CEP 66023-730): 01 (uma) porta de abrir com mola de piso;

5.2.1.3. Prédio Anexo I (Rua Ângelo Custódio, 36, Cidade Velha, Belém/PA, CEP 66023-090): 09 (nove) portas de abrir com mola de piso, 03 (três) portas de abrir sem mola e 01 (uma) porta de correr;

5.2.1.4. Prédio Anexo II (Av. 16 de Novembro, 50, Cidade Velha, Belém/PA, CEP 66023-220): 08 (oito) portas de abrir com mola de piso e 04 (quatro) portas de correr;

5.2.1.5. Auditório Ernesto Pinho - CEAF (Rua João Diogo, 52, Cidade Velha, Belém/PA, 66015-165): 15 (quinze) portas de abrir com mola de piso;

5.2.1.6. Ouvidoria (Rua João Diogo, 84, Cidade Velha, Belém/PA, CEP 6615-165): 01 (uma) porta de abrir com mola de piso e 01 (uma) porta de correr;

5.2.1.7. Departamento Médico e Odontológico – DMO (Av. 16 de Novembro, 130, Cidade Velha, Belém/PA, CEP 66023-220): 02 (duas) portas de correr;

5.2.1.8. PJ da Infância e Juventude (Rua Ângelo Custódio, 85, Cidade Velha, Belém/PA, CEP 66023-090): 04 (quatro) portas de abrir com mola de piso e 03 (três) portas de abrir sem mola de piso;

5.2.1.9. Departamento de Atividades Judiciais (Travessa Joaquim Távora, 509, Cidade Velha, Belém/PA, CEP 66023-730): 02 (duas) portas de abrir com mola de piso e 01 (uma) porta de abrir sem mola de piso;

5.2.1.10. Casas do Imóvel do MP na Avenida Almirante Barroso (Av. Dr. Freitas com Almirante Barroso, CEP 66093-020): 02 (duas) portas de abrir com mola de piso;

5.2.1.11. Prédio da PJ Militar, Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado – GAECO e Núcleo de Combate a Improbidade Administrativa (Av. 16 de Novembro, 418, Bairro Cidade Velha, Belém/PA, CEP 66020-660): 09 (nove) portas de abrir com mola de piso; 02 (duas) portas de correr.

5.2.2. Endereços das cancelas e portões automatizados do **Lote I (Belém I)**:

5.2.2.1. Ed. Sede - Portão I, (Rua João Diogo nº 100. Cidade Velha. CEP: 66.015-165, Belém/PA – entrada pela Rua Ângelo Custódio/estacionamento, CEP 66015-165): 01 (um) portão automatizado;

5.2.2.2. Ed. Sede - Portão II, (Rua João Diogo nº 100 – entrada pela Rua Ângelo Custódio/subsolo, CEP 66023-090): 01 (um) portão automatizado;

5.2.2.3. PJ Criminal - Portão Lateral, (Av. 16 de novembro nº 50, Bairro Cidade Velha, CEP 66023-220): 01 (um) portão automatizado;

5.2.2.4. PJ da Infância e Juventude - Portão Lateral, (Travessa Joaquim Távora, CEP 66020-340): 01 (um) portão automatizado;

5.2.2.5. PJ de Fundações e Massas Falidas - Almirante Barroso - Portão Frente, (Av. Dr. Freitas, 2513 / Av. Almirante Barroso, 2851): 01 (um) portão automatizado;

5.2.2.6. PJ de Icoaraci, (Av. Manoel Barata nº1307. Ponta Grossa, Icoaraci): 03 (três) portões automatizados.

5.2.2.7. Prédio da PJ Militar, Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado – GAECO e Núcleo de Combate a Improbidade Administrativa (Av. 16 de Novembro, 418. Bairro Cidade Velha, Belém-PA, CEP 66020-660): 01 (um) portão automatizado;

5.2.2.8. Galpão Tamandaré, (Av. Almirante Tamandaré nº 413, Cidade Velha, Belém/PA, CEP 66023-000): 02 (dois) portões automatizados;

5.2.2.9. Prédio da Ouvidoria, (Rua João Diogo, nº 84, Cidade velha, Belém/PA, CEP 66015-165): 01 (um) portão automatizado.

5.2.3. Endereços e quantidades das portas de abrir com e sem mola e das portas de correr do **Lote II (Polo Belém II)**:

5.2.3.1. PJ Ananindeua (Rodovia BR-316, KM 8, Centro, Ananindeua-PA, CEP 67030-000): 14 (quatorze) portas de abrir com mola de piso; 01 (uma) porta de abrir sem mola de piso, 01 (uma) porta de correr;

5.2.4. Endereços dos portões automatizados do **Lote II (Belém II)**:

5.2.4.1. PJ de Ananindeua (Sede), (BR 316, Km 08, s/nº. Ananindeua/PA, CEP 67030-000); 01 (uma) cancela automatizada; 01 (um) portão automatizado;

5.2.4.2. PJ de Marituba, (Rua Raimundo Cláudio Barbosa da Silva, 380, Bairro Centro, Marituba/PA, CEP 67105-290): 02 (dois) portões automatizados;

5.2.5. Endereços das portas de abrir com mola e portões automatizados do **Lote III (Nordeste I)**:

5.2.5.1. PJ de Castanhal (Sede), (Av. Pres. Vargas, 2638, Bairro Centro, Castanhal/PA, CEP 68740-005): 06 (seis) portas de abrir com mola de piso e 02 (dois) portões automatizados;

5.2.6. Endereços das portas de abrir com mola e portões automatizados do **Lote IV (Nordeste II)**:

5.2.6.1. PJ de Capanema (Sede), (Av. Barão de Capanema, 1188, Bairro Centro, Capanema/PA, CEP 68700-005): 01 (uma) porta de abrir com mola de piso;

5.2.6.2. PJ de Salinópolis (Sede), (Av. João Pessoa, 76, Bairro Centro, Salinópolis/PA, CEP 68721-000): 01 (uma) porta de abrir com mola de piso e 02 (dois) portões automatizados;

5.2.7. Endereços dos portões automatizados do **Item 29 (Tocantins)**:

5.2.7.1. PJ de Moju (Sede), (Praça do Estudante, 80, Bairro Centro, Moju/PA, CEP 68450-000): 02 (duas) portas de abrir com mola;

5.2.8. Endereços das cancelas e portões automatizados do **Lote V (Baixo Amazonas)**:

5.2.8.1. PJ de Santarém (Sede) e Casas arquivo, (Av. Mendonça Furtado, 3991, Bairro Liberdade, Santarém/PA, CEP 68040-148): 02 (duas) cancelas automatizadas;

5.2.9. Endereços dos portões automatizados do **Item 32 (Nordeste III)**:

5.2.9.1. PJ de Paragominas (Sede), (Rua Eixo W I, S/Nº Bairro Centro, Paragominas/PA, CEP 68625-970): 01 (um) portão automatizado;

5.2.10. Endereços e quantidades das portas com mola e portões automatizados do **Lote VI (Sudeste I)**:

5.2.10.1. PJ de Marabá (Sede), (Rodovia BR-230 com Rua das Macaúbas, S/Nº, Bairro Centro, Marabá/PA, CEP 68.502-901): 16 (dezesesseis) portas de abrir com mola de piso;

5.2.10.2. PJ de Marabá (Sede), (Rodovia BR-230 com Rua das Macaúbas, S/Nº, Bairro Centro, Marabá/PA, CEP 68.502-901): 02 (dois) portões automatizados;

5.2.11. Endereços dos portões automatizados do **Item 36 (Sudeste II)**:

5.2.11.1. PJ de Redenção (Sede), (Av. Manoel Vicente Pereira, 385, Bairro Park dos Buritis, Redenção/PA, CEP 68552-760): 05 (cinco) portões automatizados;

5.2.12. Endereços dos portões automatizados do **Lote VII (Sudeste IV)**:

5.2.12.1. PJ de Parauapebas (Sede), (Rua C, 1098, Bairro Cidade Nova, Parauapebas/PA, CEP 68515-000): 02 (dois) portões automatizados;

5.2.12.2. PJ de Canaã dos Carajás (Sede), (Rua Tocantins, S/N, Bairro Vale dos Sonhos, Canaã dos Carajás/PA, CEP 68537-000): 02 (dois) portões automatizados;

5.2.13. Endereços das portas de abrir com mola e portões automatizados do **Lote VIII (Sudoeste I)**:

5.2.13.1. PJ de Altamira (Sede), (Av. Brigadeiro Eduardo gomes, 2785, Bairro Explanada do Xingu, Altamira/PA, CEP 68372-005): 03 (três) portas de abrir com mola de piso e 02 (dois) portões automatizados.

5.3. A Especificação dos Serviços:

5.3.1. **Das especificações gerais:**

5.3.1.1. Os serviços de manutenção deverão ser executados pela contratada, por meio de técnicos qualificados à prestação dos referidos serviços, podendo o contratante a qualquer tempo exigir a apresentação da qualificação técnica do profissional subordinado à contratada, que seja responsável pela execução dos referidos serviços, que compreendem nos respectivos lotes a manutenção preventiva e corretiva, a revisão, inspeção, lubrificação, limpeza, pintura e soldagem quando necessário, além de aplicação de produtos anticorrosivos e de peças sem ônus para o contratante, bem assim, todos os demais serviços correlatos a serem executados no conjunto de cancelas, portões eletrônicos e portas em vidro temperado;

5.3.1.2. É obrigatório que os técnicos da contratada usem EPI's na prestação dos serviços, tais como: óculos de segurança, luvas, sapato industrial, dentre outros equipamentos necessários ao desenvolvimento seguro dos serviços objeto deste instrumento;

5.3.1.3. Considerar-se-á a contratada como altamente especializada nos serviços em questão e, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações e equipamentos, não cabendo, portanto, pretensão de futura cobrança de "serviços extras" ou de alterações nas composições de preços unitários, pois estes preços unitários deverão incluir todos os custos referentes a perfeita execução do(s) objeto(s) licitado(s);

- 5.3.1.4. Os serviços de manutenção deverão ser executados pela CONTRATADA, por meio de técnicos qualificados a realizar a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, sendo importante informar que, de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, que é o documento que reconhece, nomeia e codifica os títulos e descreve as características das ocupações do mercado de trabalho brasileiro, os profissionais, em regra, habilitados à executarem os serviços objeto deste Termo de Referência são: Técnico de Mecânica (CBO300305) ou Eletricista (CBO313130) e Ajudante de manutenção (CBO 5143-10);
- 5.3.1.5. A contratada deverá emitir, semestralmente, um Relatório Técnico de Manutenção, de forma individualizada por bem/equipamento, no qual deverão constar, dentre outras informações que a contratada julgar necessárias, as seguintes:
- 5.3.1.6. Descrição dos serviços preventivos e corretivos executados durante o período de 06 (seis) meses, bem como, falhas de testes, incluindo a data, o horário e o local dos mesmos;
- 5.3.1.7. Relação de peças, componentes e materiais substituídos por defeito/desgaste ou utilizadas em ampliações/modificações;
- 5.3.1.8. Leitura dos instrumentos de medida antes e depois dos serviços preventivos e análise dos testes;
- 5.3.1.9. Resumo das anormalidades e dos fatos ocorridos no período, incluindo as faltas e os picos no fornecimento de energia;
- 5.3.1.10. Relação de pendência, razões de sua existência e quais destas dependem de solução do contratante e quais não dependem;
- 5.3.1.11. Estudos e levantamentos realizados;
- 5.3.1.12. Informações sobre a situação dos equipamentos de forma individualizada, indicando, quando houver, suas deficiências;
- 5.3.1.13. O relatório do Item 5.3.1.5 deverá ser assinado e rubricado pelo técnico que realizou os serviços com a ciência do Responsável Técnico da contratada e, após, encaminhado ao(s) fiscal(is) do contrato, sendo que esta documentação deverá ser encaminhada através de ofício, que deverá ser protocolizado na Divisão de Protocolo do contratante;
- 5.3.1.14. A contratada deverá fornecer e empregar, sem ônus adicional para o contratante, em todos os equipamentos/bens objetos deste instrumento, etiqueta de manutenção adesiva em BOPP (polipropileno), na qual a data e a assinatura do responsável técnico pela execução do serviço de manutenção, conforme modelo, em ANEXO VI, sendo que esta etiqueta deverá ser substituída por nova a cada manutenção preventiva;
- 5.3.1.15. As planilhas representadas pelos ANEXOS III e IV deverão ser encaminhadas mensalmente juntamente com o pedido para pagamento da nota fiscal do período a que se refira, sendo que a primeira remessa deverá ocorrer ao final do primeiro mês de contrato, nos termos do que está previsto no item 9.1 deste instrumento, enquanto a planilha referente ao ANEXO V deverá ser encaminhada mensalmente, no caso de haver atendimento para manutenção corretiva naquele mês.
- 5.3.1.16. Tanto para a cidade de Belém como nos demais Municípios constantes no item 5.2 deste instrumento, os portões e cancelas eletrônicas e as portas de vidro temperado (incluindo suas molas, fechaduras e ferragens) deverão ser mantidos, preferencialmente, no próprio local em que se encontram instalados. Todavia, quando se fizer necessário retirá-los para conserto fora das dependências do contratante, a contratada deverá providenciar, por motivos de segurança, condições necessárias para mantê-la, empregando material que permita o seu restabelecimento provisório, caso a ausência do bem/equipamento necessite passar de um dia para o outro, além disso estes bens/equipamentos retirados deverão ser restituídos, após os reparos, no local em que se encontravam isolados, nos prazos estabelecidos nos itens 5.3.3.13.6 e 5.3.3.13.7, sem que isto implique em qualquer ônus extra para o contratante;
- 5.3.1.17. As manutenções preventivas serão efetuadas de acordo com o cronograma e a agenda de visita estabelecida pela contratada e aprovada pelo contratante e sempre respeitando os prazos de atendimento previstos neste instrumento e observando-se na execução dos serviços as normas

da ABNT e decisões emanadas do CREA, INMETRO e outros órgãos afins, bem como as normas, projetos e especificações do fabricante do equipamento;

5.3.2. Da Manutenção Preventiva:

5.3.2.1. Os serviços de manutenção preventiva deverão obedecer ao cronograma de manutenções que for apresentado pela contratada e aprovado pelo contratante, sendo que este plano de manutenção preventiva será elaborado levando em consideração a periodicidade bimestral e a intervenção que for identificada como necessária pela avaliação feita logo após o recebimento da Certidão de Início dos Serviços;

5.3.2.2. Entende-se por manutenção preventiva: aquela que tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes do bem a ser mantido, conservando-os dentro dos padrões de segurança e em perfeito estado de funcionamento, de acordo com os manuais do fabricante e as normas técnicas específicas a cada bem/equipamento, devendo ser executada em duas etapas:

5.3.2.2.1. Inspeção: Verificação de todos os pontos das instalações seguindo a rotina de manutenção proposta pela contratada;

5.3.2.2.2. Revisão: Verificações (parciais ou totais) programadas das instalações para fins de reparos, limpeza ou reposição de componentes;

5.3.2.3. As manutenções preventivas dos bens/equipamentos e instalações deverão ser executadas obedecendo, minimamente, às rotinas definidas na TABELA DE ROTINAS MÍNIMAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA (itens 5.3.2.9.2 e 5.3.2.10 deste instrumento) e nas prescrições do fabricante;

5.3.2.4. As manutenções preventivas deverão ser executadas, ordinariamente, em dias úteis e durante o horário normal de funcionamento do Ministério Público do Estado do Pará (08:00 as 17:00 horas – de segunda a sexta-feira), seguindo cronograma;

5.3.2.5. O cronograma deve ser previamente entregue ao representante/fiscal do contratante, no primeiro mês de vigência do contrato até o 5º (quinto) dia útil posterior ao início desta vigência, e nos meses posteriores, tal cronograma deverá ser remetido com pelo menos 5 (cinco) dias úteis antecedentes ao mês a que se refira à manutenção preventiva;

5.3.2.6. O prazo máximo para finalização dos serviços de manutenção preventiva será de 02 (dois) dias úteis, a contar da emissão da ordem de serviço;

5.3.2.7. Sempre que se fizer necessário, as manutenções poderão ocorrer fora do horário normal e em dias não úteis, sendo que, nestes casos, independente da demanda partir da contratada ou do contratante, deverá ser formalizada via e-mail para os responsáveis de cada uma, respectivamente, com antecedência mínima de 04 (quatro) dias úteis anteriores à data em que se deseja realizar a Manutenção. Na mensagem eletrônica que for enviada ou na resposta dada à mensagem do contratante, deverá a contratada informar os nomes de seus empregados que laborarão nestes dias, cabendo ressaltar ainda que este prazo não se aplica às manutenções consideradas como emergenciais;

5.3.2.8. A manutenção preventiva incluirá mão-de-obra, ferramentas, materiais de consumo, peças de reposição, transporte, ou seja, tudo que se faça necessário ao perfeito funcionamento do item, estando todas estas despesas inseridas no valor mensal contratado (item 2 deste instrumento, coluna “D”);

5.3.2.9. Rotinas mínimas da Manutenção Preventiva dos Portões e Cancelas Automatizados:

5.3.2.9.1. Utilizar na lubrificação graxas à base de lítio, pois elas proporcionam uma excelente lubrificação e proteção contra corrosão e oxidação;

5.3.2.9.2. Da periodicidade de manutenção preventiva dos motores, portões e cancelas automatizadas:

Item	Descrição dos Serviços	Periodicidade	
		Bimestral	Semestral
1.	DO MOTOR		
2.	Lubrificação, limpeza e testes de funcionamento	X	
3.	Desmontagem dos motores, abertura, substituição dos rolamentos, impermeabilização dos estatores, lubrificação, limpeza, montagem e testes de funcionamento		X

4.	DOS PORTÕES		
5.	Lubrificação, limpeza, correção dos portões e das folgas, testes de dobradiças e testes de funcionamento	X	
6.	Pintura, lubrificação, limpeza, correções e testes das dobradiças, testes de funcionamento.		X
7.	Verificar as condições das roldanas e dos rolamentos dos portões deslizantes		X
8.	Verificar as condições das guias dos portões, limpá-las e lubrificá-las		X
9.	Verificar as condições dos cabos dos contrapesos dos portões basculantes		X
10.	Verificar as condições do pinhão e da cremalheira, ajustando-a e substituindo imediatamente em caso de desgaste		X
11.	Verificar as condições do fuso e da porca acionadora que movimenta o portão, devendo limpá-los e lubrificá-los		X
12.	Verificar a calha onde corre o cabo de aço, pois neste local há um grande atrito dos pinos que ligam o portão ao cabo de aço com as paredes desta calha. Assim, deve-se manter estas paredes sempre bem lubrificadas para diminuirmos o atrito e evitarmos o travamento do portão		X
13.	DA PARTE ELÉTRICA		
14.	Testes de funcionamento, limpeza da caixa de comando eletrônica e controle	X	

5.3.2.10. Rotinas mínimas da Manutenção Preventiva das portas de vidro temperado:

Item	Descrição dos Serviços	Periodicidade	
		Bimestral	Semestral
1.	DAS PORTAS EM VIDRO TEMPERADO		
2.	Nivelar as portas, divisórias, painéis, bandeiras, balancins, trincos, travas e fechaduras	X	
3.	Troca e manutenção nas ferragens de sustentação das divisórias, painéis, bandeiras de vidro temperado		X
4.	Levantamento e ajuste das portas, divisórias, painéis e bandeiras		X
5.	Lubrificar as canaletas das portas de correr		X
6.	DAS FERRAGENS, FECHADURAS E TRINCOS E ROLDANAS		
7.	Nivelar os trincos, fechaduras, travas e as ferragens de sustentação e acabamento	X	
8.	Reapertar as ferragens, parafusos e rebites	X	
9.	Reapertar e ajustar os trincos, fechaduras, travas e as ferragens de sustentação e acabamento	X	
10.	Lubrificar as roldanas das portas de correr		X
11.	Ajustar e alinhar as roldanas das portas de correr		X
12.	DAS MOLAS HIDRÁULICAS, DE TRAÇÃO, TORÇÃO E COMPRESSÃO (DE PISOS E AÉREAS)		
13.	Regular a pressão e nível das molas hidráulicas e mecânicas	X	
14.	Regulagem geral e colagem das peças existentes nas portas, divisórias, painéis e bandeiras		X
15.	Troca e/ou complementação de óleo das molas (lubrificação)		X
16.	Troca e manutenção dos puxadores das portas	X	

17.	DAS VEDAÇÕES DAS PORTAS EM VIDRO TEMPERADO		
18.	Fitas Autoadesivas para Vedação e Proteção		X

5.3.2.11. Outros serviços referentes as portas em vidro temperado que deverão ser executados pela CONTRATADA sem ônus adicional para o CONTRATANTE:

- 5.3.2.11.1. Troca de mola de piso, aéreas e eixo da mola;
- 5.3.2.11.2. Recuperação do alisar mais a pintura;
- 5.3.2.11.3. Troca das cortiças e calços das ferragens das portas;
- 5.3.2.11.4. Troca de fechaduras;
- 5.3.2.11.5. Troca dos pinos inferiores e superiores;
- 5.3.2.11.6. Troca de trilho e roldanas das portas de correr;
- 5.3.2.11.7. Troca das ferragens de sustentação das portas;
- 5.3.2.11.8. Serviço de substituição e remanejamento (realocação) das portas, divisórias, painéis e bandeiras de vidro temperado, solicitados pela CONTRATANTE, sem ônus para mesma;
- 5.3.2.11.9. Troca de dobradiças, roldanas, mancais e trincos;
- 5.3.2.11.10. Recompôr o piso quando, em razão da substituição das molas, houver necessidade de quebrá-lo;

5.3.3. Da Manutenção Corretiva:

5.3.3.1. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a sanar todos os defeitos apresentados pelas cancelas e portões eletrônicos e pelas portas em vidro temperado, incluindo suas ferragens, estruturas de fixação e etc., compreendendo os seguintes serviços:

5.3.3.1.1. Serviço de manutenção dos portões e cancelas automatizadas abrangerá seus motores, roldanas, trilhos, contrapesos, placas, sensores eletrônicos, controles remotos, as estruturas de fixação dos bens/equipamentos, as “almofada” e molduras, englobando o fornecimento e substituição de peças, componentes e outros materiais necessários;

5.3.3.1.2. Serviço de manutenção das molas, ferragens e vidros das portas em vidro temperado, bem assim, de suas estruturas de fixação, englobando ainda o fornecimento e substituição de peças, componentes e outros materiais necessários, incluindo os vidros e materiais de acabamento;

5.3.3.1.3. Serviço de serralheria na estrutura das cancelas e portões eletrônicos, portas, divisórias, painéis e bandeiras em vidro, para ajustes necessários ao seu perfeito funcionamento;

5.3.3.1.4. Serviço em alvenaria e/ou pintura na estrutura de fixação das cancelas e portões eletrônicos, portas, divisórias, painéis e bandeiras em vidro temperado, para ajustes necessários ao seu perfeito funcionamento;

5.3.3.2. Em relação à manutenção corretiva, a contratada deverá dispor de assistência técnica especializada pelo período de 24 (vinte e quatro) horas diárias e 7 (sete) dias por semana, bem assim, de NÚMEROS DE TELEFONE para abertura dos chamados de manutenção durante o referido período de tempo, sendo ao menos um deles: celular, a fim de que possa ser contatado nos finais de semana, feriados ou após o expediente normal de serviços em caso de emergência, sem que isso implique em qualquer ônus adicional para o contratante;

5.3.3.3. Os chamados para manutenção corretiva deverão ser também formalizados através de mensagem eletrônica com a ordem de serviço (numerada) anexada, a qual será destinada pelo contratante para o endereço eletrônico da contratada, sendo que este endereço eletrônico deverá ser informado pela contratada logo após o recebimento da Certidão de Início dos Serviços;

5.3.3.4. Sempre que o contratante detectar alguma anormalidade no funcionamento das cancelas e portões eletrônicos, bem como, das portas em vidro temperado, a contratada será comunicada via telefone e/ou e-mail, devendo manter registros da data e da hora em que se realizar a referida comunicação, bem como do nome do servidor ministerial que a transmitir e de seu funcionário que a receber;

5.3.3.5. Para a MANUTENÇÃO CORRETIVA, contará como início do atendimento o horário da chegada do técnico ao local onde está instalado os bens e/ou equipamentos objetos deste instrumento, sendo que o tempo decorrido entre a abertura do chamado para manutenção e a efetiva chegada ao local de atendimento não deverá exceder a **04 (quatro) horas**, todavia caso o defeito seja constatado pela contratada no momento da realização da manutenção preventiva, o início do atendimento da manutenção corretiva deverá se dar de forma imediata;

5.3.3.6. O prazo para o término do reparo, com a disponibilização do bem/equipamento em perfeitas condições para uso, não poderá exceder os prazos previstos no item 5.3.3.13.6, contados da abertura do chamado para manutenção;

5.3.3.7. A reposição de insumos e peças relativas aos serviços prestados deverá observar, quanto ao aspecto qualitativo, o disposto no item 5.3.9.2 deste instrumento, bem assim, deverá ser feita de acordo com os prazos previsto no item 5.3.3.13.6 e comunicada ao contratante, para ciência e autorização de tal substituição, sendo importante reprimir que a contratada arcará com todos os custos relativos ao fornecimento e substituição de quaisquer peças e componentes, bem como, todos os serviços de desmontagem e montagem, de serralheria e além dos serviços de alvenaria, porventura, necessários ao perfeito funcionamento do bem/equipamento;

5.3.3.8. Em todos os Municípios constantes no item 5.2 deste instrumento, quando houver necessidade de deslocamento das cancelas e portões eletrônicos, assim também, das portas, divisórias, painéis e bandeiras em vidro temperado ou partes/peças dos mesmos, do local onde estiver instalado para outro local, visando a correta realização do reparo necessário, o transporte e demais despesas decorrentes ocorrerão, exclusivamente, por conta da contratada;

5.3.3.9. A contratada deverá manter em seu estoque uma quantidade de peças sobressalentes, que, de forma razoável, seja necessária para assegurar o cumprimento dos prazos estipulados neste instrumento;

5.3.3.10. A manutenção corretiva, sempre que solicitada, deverá ser realizada, preferencialmente, em dias úteis, no horário compreendido entre 08:00 e 17:00 horas, todavia, excepcionalmente, em virtude da urgência do caso, segundo avaliação do contratante, poderá ocorrer em dias e horários não úteis, inclusive em horários noturnos, tais como: feriados, finais de semana e fora do horário de funcionamento ordinário do contratante;

5.3.3.11. Nas situações emergenciais, segundo a avaliação do contratante, a CONTRATADA, terá um prazo máximo de 3 (três) horas a contar do chamado feito pelo contratante para iniciar o reparo;

5.3.3.12. Entende-se por manutenção emergencial aquela que ocorre quando o problema apresentado pelo bem/equipamento de coloca em risco a segurança das pessoas ou do patrimônio e o andamento dos trabalhos do contratante;

5.3.3.13. Da Manutenção Corretiva das portas de vidro temperado, das cancelas e portões automatizados:

5.3.3.13.1. Nos primeiros 10 (dez) dias corridos a contar do início da vigência do contrato, a contratada deverá enviar ao contratante, devidamente preenchida, conforme o bem a ser mantido (porta de vidro temperado ou portão e cancela automatizada) uma planilha, conforme os modelos, em anexo **ANEXOS I e II**, na qual conste a numeração que será dada bem/equipamento, a fim de permitir a identificação e o melhor controle dos serviços executados de forma individualizada por bem/equipamento;

5.3.3.13.2. Nos primeiros 10 (dez) dias corridos a contar do início da vigência do contrato, a contratada deverá enviar, preferencialmente via e-mail, Relatório de Avaliação Técnica ao fiscal do contrato, informando o seguinte: estado de funcionamento, operacionalidade e integridade de forma individualizada de todos os bens/equipamentos que foram a ela adjudicados, bem como, relação de componentes e/ou materiais a serem repostos/substituídos e cronograma para execução dos serviços, devendo ainda, neste relatório haver a descrição do nome do fabricante do equipamento/bem, modelo, nº de série, tipo, capacidade, tensão, corrente nominal e outros dados que se facilitem a identificação do bem/equipamento;

5.3.3.13.3. A contratada, deverá comunicar ao contratante os problemas identificados, suas causas e as soluções a serem adotadas;

5.3.3.13.4. A manutenção corretiva incluirá toda mão-de-obra, ferramentas, materiais de consumo, transportes, necessários para reparar e/ou substituir as peças do bem/equipamento a ser mantido, incluindo o fornecimento de peças de reposição, sem ônus para o contratante;

5.3.3.13.5. Para cada evento de manutenção corretiva demandado, deverá ser gerada imediatamente uma Ordem de Serviço, nos termos do modelo constante no Anexo da Portaria n.º 3296/2022-MP/PGJ, publicada no DOE de 22/06/2022, que só terá sua baixa consignada após a conclusão exitosa do serviço;

5.3.3.13.6. A contratada deverá observar nos casos de manutenção corretiva com substituição de peças, equipamentos ou acessórios, o prazo máximo para conclusão dos serviços de 02 (dois) dias úteis, para o caso destes materiais comporem seu estoque ou sejam de fácil aquisição no mercado local, e de 05 (cinco) dias úteis caso os componentes sejam, comprovadamente, de difícil obtenção no mercado local;

5.3.3.13.7. A contratada deverá, quando houver necessidade de prazos maiores que os previstos no item 5.3.3.13.6, formalizar solicitação imediata ao contratante, com a devida justificativa e propondo novo prazo, que poderá ser aceito ou não pelo(s) fiscal(is) do Contrato, de forma motivada;

5.3.3.13.8. Não serão aceitas como justificativas para o não cumprimento do prazo previsto no item 5.3.3.13.6, a imprudência, a imperícia ou negligência da contratada, além da má conservação das ferramentas, equipamentos ou aparelhos de medição da contratada, ou ainda a falta de material de consumo e a incapacidade em realizar testes;

5.3.4. Para a esmerada execução dos serviços a contratada deverá observar, além das disposições acima, o seguinte:

5.3.4.1. Utilizar, em qualquer situação, a sinalização adequada para cada tipo de serviço, como placas com os dizeres “EM MANUTENÇÃO”, “PISO ESCORREGADIO”, dentre outras;

5.3.4.2. Não modificar as especificações dos serviços sem autorização por escrito do fiscal do Contrato e, para qualquer situação não abordada neste instrumento, o CONTRATANTE deverá ser consultado para que seja dada uma diretiva de ação à CONTRATADA, visando sempre manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão;

5.3.4.3. Encaminhar ao fiscal do Contrato, em 05 (cinco) dias corridos a partir do início da vigência do Contrato, listagem contendo os nomes dos profissionais que executarão os serviços de manutenção, o número das suas respectivas carteiras de identidade e locais do Ministério Público em que cada um desenvolverá suas atividades;

5.3.4.4. Atender às instruções do contratante quanto à execução e horários de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nas dependências do contratante;

5.3.5. A contratada deverá interromper total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:

5.3.5.1. Estiver previsto e determinado no contrato;

5.3.5.2. For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do Contrato e de acordo com o projeto;

5.3.5.3. Houver alguma falta cometida pela contratada, desde que esta, a juízo do fiscal do Contrato, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes;

5.3.5.4. O fiscal do Contrato assim o determinar ou autorizar por escrito;

5.3.6. A contratada deverá realizar o transporte vertical e horizontal de materiais, ferramentas e equipamentos relacionados com os serviços, sem ônus para o contratante;

5.3.7. A contratada deverá comunicar por escrito ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 horas, o desligamento de um de seus empregados que rotineiramente faziam manutenção nos equipamentos da contratante;

5.3.8. Considerar o responsável técnico indicado pela CONTRATADA como seu(s) preposto(s), sendo que este deverá coordenar e gerenciar os serviços, com as seguintes responsabilidades:

5.3.8.1. Supervisionar, coordenar, orientar tecnicamente, além de vistoriar, avaliar, emitir laudo e parecer técnico e fiscalizar os serviços técnicos de responsabilidade da contratada;

5.3.8.2. Reportar-se sempre ao fiscal do Contrato;

5.3.8.3. Instruir e cuidar para que os empregados da contratada mantenham a ordem, a disciplina e o respeito junto a todas as pessoas do contratante;

5.3.8.4. Fornecer aos empregados constantes instruções, visando o pleno conhecimento de suas atribuições, deveres e responsabilidades, inclusive quanto às normas de conduta e segurança;

5.3.8.5. Sempre que houver alteração em algum dos números de telefone, a contratada deverá comunicar o novo número ao fiscal do Contrato imediatamente;

5.3.9. Do Fornecimento de Peças e Insumos para Manutenção:

5.3.9.1. A CONTRATADA fornecerá e aplicará, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, todas as peças que se fizerem necessárias para que o correto funcionamento, conservação e segurança do(s) bem(s)/equipamento(s), de forma a evitar seus sucateamentos ou danos que diminuam sua operacionalidade;

5.3.9.2. Todos os materiais e peças destinados à reparação do bem/equipamento deverão ser novos e originais do fabricante do equipamento, ou, em não sendo de fabricação deste, devem ser por ele recomendados;

5.3.9.3. A contratada deverá, sempre que solicitada pelo contratante, apresentar os documentos (Notas Fiscais) e certificados que comprovem a origem e as especificações das peças e insumos a serem aplicadas, constando inclusive, quando houver, o certificado de garantia de fábrica;

5.3.9.4. Terão cobertura contratual todas as partes e/ou peças que, isoladamente ou em conjunto com outras, sejam essenciais ao correto funcionamento do bem/equipamento, ainda que isso implique na substituição de componente que represente a quase totalidade do bem/equipamento, como por exemplo: motor e/ou placa para os portões e cancelas, molas e a própria porta de vidro para o caso das portas, divisórias, painéis e bandeiras em vidro temperado;

5.3.9.5. O Anexo VII possui um rol de peças e materiais para serem utilizados na manutenção preventiva e corretiva de forma exemplificativa. Assim, a contratada será responsável pelo fornecimento e aplicação de peças, componentes e insumos que, embora não constem do rol exemplificativo constante no Anexo VII deste termo de referência, tenham, comprovadamente, os seus custos compatíveis com os que foram exemplificados;

5.3.9.6. Para efeito de cobertura do contrato, consideram-se excluídos, unicamente, as peças, partes e componentes danificados por operação inadequada dos usuários dos bens objeto do presente Instrumento e para a qual não tenha concorrido de qualquer modo a CONTRATADA;

5.3.10. A contratada ficará responsável pela manutenção das portas de vidro temperado e portões automatizados e os componentes de ambos (ex: motores, placas eletrônicas, ferragens, molas e etc) que compõem os lotes deste Termo de Referência ou outros que venham a substituí-los;

5.4. O prazo de duração e prorrogação do contrato:

5.4.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados do primeiro dia útil seguinte ao da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Pública - PNCP, na forma do art. 183 da Lei nº 14.133/2021, com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, prorrogável por até 10 (dez) anos, conforme dispõe o art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.2. A prorrogação de que trata este item estará condicionada à demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração, bem como à verificação de que trata o art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

5.4.3. Trata-se de contratação plurianual, em razão da maior vantagem econômica identificada, na medida em que o prazo de vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses foi estabelecido considerando que, na fase de planejamento da contratação, verificou-se que contratos com duração estendida possibilitam o ganho de economia de escala, uma vez que propiciam aos contratados definir estratégia comercial de

atendimento contratual por período maior, com distensão dos custos contratuais, nos termos do art.106, I da lei 14133/2021.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação deverá obedecer aos seguintes requisitos:

6.1.1. Os serviços a serem contratados tem natureza continuada, tendo em vista que estes serviços de manutenção são essenciais e visam garantir o bem-estar e a segurança dos usuários, servidores e membros deste Órgão Ministerial, uma vez que estes equipamentos servem como controladores de acesso ao interior dos edifícios que compõem o Ministério Público do Estado do Pará. Não havendo fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

6.1.2. Não há necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, nem mesmo há necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade da presente contratação. O ambiente da Contratante já se encontra adequado para que o serviço seja prestado de forma satisfatória, não havendo necessidade de modificações ou tomada de providências para que a solução a ser contratada surta seus efeitos;

6.1.3. A Contratada deverá atender a todos os normativos legais vinculados ao serviço;

6.1.4. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência.

6.2. Sustentabilidade:

6.2.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis;

6.2.2. A empresa contratada deverá adotar os seguintes critérios e práticas de Sustentabilidade na contratação do objeto:

6.2.2.1. Caso seja necessário a utilização de produto para auxiliar no procedimento, utilizar produto que obedeça às classificações determinadas pela ANVISA;

6.2.2.2. Realizar descarte de resíduos em locais devidamente licenciados;

6.2.2.3. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a prestação dos serviços objeto deste instrumento;

6.3. Da Vistoria:

6.3.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, exceto feriados e dias facultativos, das 08 horas às 17 horas.

6.3.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

6.3.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.3.4. A data, horário e local da vistoria devem ser agendados mediante solicitação enviada pela empresa interessada para o e-mail pregao@mppa.mp.br, com a indicação nominal do(s) representante(s) da empresa que participará(ão) da vistoria.

6.3.5. Os profissionais participantes da vistoria poderão realizar registro fotográficos e/ou videográficos desde que expressamente autorizados pelo servidor designado para acompanhar o procedimento, que deverá justificar o indeferimento cabível.

6.3.6. Acerca da vistoria, o licitante, conforme o caso, deverá declarar uma das seguintes hipóteses:

6.3.6.1. O licitante deve atestar/declarar, após a realização da vistoria, que conhece o local e as condições da realização do serviço, indicando a data em que foi realizada a vistoria;

6.3.6.2. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá atestar/declarar que conhece o local e as condições da realização do serviço;

6.3.6.3. O licitante pode, ainda, prestar declaração formal, assinada pelo seu responsável técnico, indicando o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

6.3.6.4. Os atestados/declarações de que tratam os subitem acima deverão ser apresentados por ocasião da participação do licitante no certame, conforme exigido no subitem 10.1.8.6.

6.3.7. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.4. Da subcontratação:

6.4.1. Não será permitida a subcontratação na presente contratação.

6.5. Da garantia da contratação:

6.5.1. Não será exigida garantia contratual.

6.6. Dos direitos e obrigações da CONTRATANTE:

6.6.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias e obrigações:

6.6.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;

6.6.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento, no edital e nos seus anexos.

6.6.1.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.6.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

6.6.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

6.6.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor;

6.6.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

6.6.2.4. Receber e conferir o objeto contratado através da FISCALIZAÇÃO, designada pela CONTRATADA, com competência para o recebimento do objeto e atesto da Nota Fiscal, após a verificação das especificações técnicas, da qualidade, da quantidade e preços pactuados;

6.6.2.5. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

6.6.2.6. Nos casos cujo objeto deste Instrumento seja serviço que envolva demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação e manutenção a ser realizada nos prédios deste Ministério Público do Estado do Pará, observar as regras estabelecidas na Portaria nº 3296/2022-MP/PGJ, publicada no DOE de 22/06/2022;

6.6.2.7. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento, no edital e nos seus anexos.

6.7. Dos direitos e obrigações da CONTRATADA:

6.7.1. Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos e obrigações:

6.7.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;

6.7.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

6.7.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto licitado, até para que possa a empresa proceder correções;

6.7.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

6.7.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

6.7.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações exigidas, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para executar os serviços licitados no prazo, no local e horário indicados, observando rigorosamente as exigências estabelecidas nas especificações e na proposta de preços apresentada pela empresa;

6.7.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos licitados no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

6.7.2.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;

6.7.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, credenciando junto ao Órgão, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;

6.7.2.5. Manter, durante toda a execução, todas as condições para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta, que sejam compatíveis com as obrigações a ser assumidas, cumprindo durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente, cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da C.F/88 e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, em especial a:

6.7.2.5.1. **Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;**

6.7.2.5.2. **Regularidade Fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante;**

6.7.2.5.3. **Regularidade Trabalhista;**

6.7.2.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público; não sendo aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

6.7.2.7. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus para a Contratante.

6.7.2.8. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da execução do objeto, tais como: mudança de endereço, razão social, telefone, e-mail, dissolução da sociedade, falência e outros;

6.7.2.9. Disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, que integrará o preâmbulo do instrumento de contratação, mantendo-o permanentemente atualizado.

6.7.2.10. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da garantia.

6.7.2.11. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

6.7.2.12. Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados, por ocasião da execução dos serviços atinentes ao objeto desta contratação;

6.7.2.13. Fornecer, durante o período de vigência contratual, sem qualquer ônus adicional para o contratante, quaisquer componentes adicionais, que sejam necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos e que não tenham sido citados neste instrumento, mas que guardem isonomia de valores com os que foram referidos neste instrumento;

6.7.2.14. Retirar, às suas expensas, todo o entulho gerado durante a execução dos serviços;

6.7.2.15. Durante a execução dos serviços os empregados da contratada deverão observar as normas internas da contratante.

6.7.2.16. Nos casos cujo objeto deste Instrumento seja serviço que envolva demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação e manutenção a ser realizada nos prédios deste Ministério Público do Estado do Pará, cumprir as regras dispostas na Portaria nº 3296/2022-MP/PGJ, publicada no DOE de 22/06/2022, dentre as quais destacam-se:

6.7.2.16.1. Aqueles que estiverem executando serviço nesta Instituição Ministerial devem utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários, nos termos do previsto na Norma Regulamentadora nº 6 (NR 6), editada pela PORTARIA MTB nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho, e conforme previsão contratual;

6.7.2.16.2. Os funcionários de empresas terceirizadas que estiverem executando serviços neste Órgão deverão apresentar crachás de identificação e estar, preferencialmente, uniformizados;

6.7.2.16.3. O local em que haverá a realização de serviços deverá ser sinalizado durante toda a execução da atividade por meio de placas, avisos, fitas zebreadas, ou outros itens que se fizerem necessários para a finalidade;

6.7.2.16.4. As ocorrências ou possíveis irregularidades verificadas durante a execução do serviço deverão ser imediatamente informadas ao Diretor do Departamento e/ou Chefia da Unidade Administrativa que emitiu a Ordem de Serviço, o qual submeterá a comunicação à Subprocuradoria-Geral de Justiça, para área técnico-administrativa, para conhecimento;

6.7.2.17. Nos casos descritos no subitem 6.7.2.16, preencher devidamente a Ordem de Serviço, naquilo que lhe couber;

6.7.2.18. Observar a Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, caput, da Resolução CNMP nº 37/2009 que VEDA ao Ministério Público a contratação das pessoas jurídicas que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;

6.7.2.18.1. A vedação do item 6.7.2.18 não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.

6.7.2.18.2. A vedação do item 6.7.2.18 se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

6.7.2.18.3. A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório;

6.7.2.19. Observar a VEDAÇÃO de contratação de Empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Ministério Público para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 177/2017-CNMP:

6.7.2.19.1. Pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

I – Atos de improbidade administrativa;

II – Crimes:

- a) contra a administração pública;
- b) contra a incolumidade pública;
- c) contra a fé pública;
- d) contra o patrimônio;
- e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
- f) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
- g) contra a vida e a dignidade sexual;
- h) praticados por organização ou associação criminosa;
- i) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
- j) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- k) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

6.7.2.19.2. Aqueles que tenham:

I – Praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público, reconhecidos por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;

II – Sido excluídos do exercício da profissão, por decisão definitiva sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

III – tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecurável do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

6.8. Da exigência de carta de solidariedade:

6.8.1. Não será exigida carta de solidariedade na presente contratação.

6.9. Da participação de consórcio:

6.9.1. Será admitida a participação de consórcio, nos termos dos art.15 da Lei 14.133/2021, havendo acréscimo de 30% (trinta por cento), sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira.

6.9.1.1. O acréscimo previsto no item 6.9.1 não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

7. MODO DE EXECUÇÃO: PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO DO SERVIÇO E GARANTIA (art.6º, XXIII, alínea “e” da Lei 14.133/2021.)

7.1. A CONTRATADA se compromete a iniciar a realização dos serviços solicitados no prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, a contar do início da vigência do contrato ou do recebimento da nota de empenho, no caso desta substituir o contrato;

7.2. O regime de execução será por **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** com pagamentos mensais.

7.3. Em que pese a reconhecida indefinição de itens e respectivos quantitativos demandados em cada ordem de serviço, nos casos de manutenção predial sob demanda, inviabilizando a existência de um cronograma físico-financeiro típico, se faz necessário estabelecer critérios objetivos que viabilizem a definição de prazos para a execução de cada tipo de serviço, compatíveis com o mercado e acordantes com o plano de manutenção aprovado pela fiscalização.

7.4. Caso os serviços envolvam **demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação e manutenção a ser realizada nos prédios deste Ministério Público do Estado do Pará**, serão demandados mediante emissão prévia de Ordem de Serviço pelo gestor da Unidade Responsável pela atividade nos termos do modelo constante no Anexo da Portaria n.º 3296/2022-MP/PGJ, publicada no DOE de 22/06/2022.

7.5. Os serviços serão executados nos endereços informados no **item 5.2** deste Termo de Referência, no horário das 08:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados e dias facultativos, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas, inclusive de e/ou dos materiais utilizados nos serviços, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do

fornecimento, devendo o início da execução ser agendada, com antecedência mínima de 24 horas, via e-mails: dom@mppa.mp.br, engenharia@mppa.mp.br e manutencao@mppa.mp.br;

7.6. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na execução do objeto no prazo previsto no item 7.1, deve a CONTRATADA submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do Contrato do MPE/PA, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e manifestação, desde que dentro do prazo estabelecido para o início da execução dos serviços;

7.7. A justificativa, por escrito, deverá ser enviada, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) **horas**, contado da ocorrência, para os e-mails dom@mppa.mp.br, engenharia@mppa.mp.br e manutencao@mppa.mp.br ou protocolizada no Protocolo do Ministério Público do Estado do Pará, através do endereço eletrônico <https://www2.mppa.mp.br/protocolo/acessoexterno>;

7.8. A falta do material cujo fornecimento incube à **CONTRATADA** não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste instrumento e não o eximirá das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

7.9. O recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO, ou COMISSÃO DESIGNADA dar-se-á em duas etapas:

- a) Em **caráter provisório**, de forma sumária, imediatamente, após a execução dos serviços licitados, ocasião em que será verificada quantidade e condição aparente dos serviços, acompanhada da assinatura dos servidores designados para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal; e
- b) **Definitivamente**, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.
- c) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- d) Na hipótese de ser verificada a impropriedade da execução do serviço e/ou dos materiais utilizados nos serviços, será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à substituição no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** após a verificação, sendo-lhe, ainda, concedido igual prazo para retirada dos materiais utilizados nos serviços ou parte do que foi rejeitado, da data da comunicação;
- e) Os serviços licitados serão recebidos e conferidos pela Fiscalização/Comissão designada por esta Instituição.

7.10. O recebimento do serviço não exclui a responsabilidade administrativa, civil, penal e ético profissional da empresa por problemas causados durante o uso dos itens adquiridos, nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho dos serviços contratados, sendo responsável ainda pela solidez e segurança de tais serviços, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização;

7.11. A não substituição do objeto ou a não retirada do material rejeitado, sujeitará a CONTRATADA em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo;

7.12. A CONTRATADA deverá promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial do objeto que apresentar qualquer irregularidade;

7.13. O prazo de garantia será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contra defeito de execução dos serviços, incluindo os materiais e peças empregados, contados a partir do recebimento definitivo pela fiscalização. A garantia no prazo mínimo aqui estipulado consiste na prestação pela Contratada, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações), bem como dos encargos previstos à Contratada no Edital. Durante este período, os reparos e substituições porventura necessários deverão ser realizados pela Contratada, sem ônus para a Contratante;

7.13.1. Durante o período de garantia, a CONTRATADA, independentemente de ser ou não fabricante dos materiais utilizados nos serviços, obriga-se a substituir ou reparar o objeto que apresentar indícios de irregularidades, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da comunicação escrita da autoridade competente, sem acarretar ônus para a Contratante;

7.14. Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

8. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei 14.133/2021, art.115, caput)

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. (Lei 14.133/2021, art.115, §5º)

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

8.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei 14.133/2021, art.117, §1º).

8.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência. (Lei 14.133/2021, art.117, §2º).

8.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados. (Lei nº14.133/2021. Art.119).

8.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. (Lei nº 14.133/2021, art.121).

8.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim. (IN SEGES nº 98/2022).

8.12. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato. (IN SEGES nº 98/2022).

8.13. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a fiscalização convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN SEGES nº 98/2022).

8.14. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser observado o disposto no subitem 9.4.

9. DO PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente pelo Departamento Financeiro do Ministério Público no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) dias corridos**, após o recebimento definitivo do objeto contratado e

efetivamente entregue, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL, os quais observarão as especificações exigidas no Edital e no Termo de Referência.

- 9.1.1. O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de **7 (sete) dias úteis** contados do recebimento definitivo do material pelo responsável pela FISCALIZAÇÃO;
- 9.2. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.
- 9.2.1. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.
- 9.3. O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 9.1 salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA.
- 9.4. A Contratada deverá encaminhar, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:
- 9.4.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;
- 9.4.2. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;
- 9.4.3. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;
- 9.4.4. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- 9.4.5. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;
- 9.4.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;
- 9.4.7. As certidões constantes dos subitens 9.4.1 até 9.4.6 podem ser substituídas por consulta ao SICAF.
- 9.5. Ocorrendo erro nos documentos da cobrança (inclusive nota fiscal), este será devolvido e o pagamento será susinado para que a CONTRATADA tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;
- 9.6. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido no item 9.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

9.7. Para fins de avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme o disposto neste item.

9.7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 9.7.1.1. não produzir os resultados acordados;
- 9.7.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 9.7.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.8. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

9.8.1.1. As ocorrências de desempenho aferidas quanto à **SEGURANÇA** serão os seguintes:

Critério	Peso	Penalidade prevista para a ocorrência
1- Armazenamento de materiais e equipamentos em locais de passagem de pessoas, veículos e animais.	1	10
2- Ausência ou desconformidade de sinalização de alerta para circulação ou acesso de pessoas e veículos.	1	10
3- Colaborador com uso desconforme de Equipamento(s) de Proteção Individual (EPI) previsto(s) para a atividade ou serviço desenvolvido;	1	10
4- Colaborador com ausência do uso de Equipamento(s) de Proteção Individual (EPI) previsto(s) para a atividade ou serviço desenvolvido;	2	20
5- Utilização de ferramentas, máquinas e equipamentos em desacordo com a NR 12 e suas alterações.	4	40
6- Colaborador com ausência ou uso desconforme de Equipamento(s) de Proteção Individual (EPI) previsto(s) para trabalhos em altura, em ambientes confinados ou que envolvam sistemas elétricos;	5	50
7- Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) ausentes ou desconformes que possam comprometer a saúde ou a vida de membros, servidores, estagiários, público-usuário ou colaboradores da CONTRATADA;	6	60
Somatório	20	200

9.8.1.2. As ocorrências de desempenho aferidas quanto à **SUSTENTABILIDADE** serão os seguintes:

Critério	Peso	Penalidade prevista para a ocorrência
8- Limpeza insuficiente dos locais de execução dos serviços;	2	20
9- Acondicionamento ou descarte irregular dos resíduos gerados para execução dos serviços;	3	30
Somatório	5	50

9.8.1.3. As ocorrências de desempenho aferidas quanto à **EXECUÇÃO DO SERVIÇO** serão os seguintes:

Critério	Peso	Penalidade prevista para a ocorrência
10- Não atendimento ao cronograma aprovado para execução de manutenção;	4	40
11- Não atendimento às rotinas mínimas de manutenção preventiva dos portões e cancelas automatizados;	5	50
12- Não atendimento através de número de telefone fornecido pela contratada, após 2 (duas) tentativas no intervalo de 30 (trinta) minutos;	3	30
13- Não atendimento por endereço eletrônico fornecido pela contratada;	3	30
14- Tempo de espera para atendimento superior a 4 (quatro) horas para manutenção corretiva, após comunicação do fiscal.	5	50
Somatório	20	200

9.9. De acordo com as ocorrências constatadas durante a execução do contrato e, considerando a respectiva penalidade atribuída, a pontuação periódica da CONTRATADA será avaliada de acordo com a seguinte equação:

$$\text{Pontuação Periódica} = 450 - \sum (\text{penalidade atribuída às ocorrências de SEGURANÇA}) - \sum (\text{penalidade atribuída às ocorrências de SUSTENTABILIDADE}) - \sum (\text{penalidade atribuída às ocorrências de EXECUÇÃO DO SERVIÇO})$$

9.10. As adequações nos pagamentos estarão limitadas à seguinte faixa de tolerância:

Faixa de Pontuação Mensal	Percentual de desconto no valor total da Medição
400 a 450	0 %
300 a 399	5 %
Abaixo de 300	10 %

9.11. A CONTRATADA estará sujeita à notificação sobre todas as ocorrências identificadas ou informadas pela FISCALIZAÇÃO, independentemente do percentual de desconto aplicado sobre o valor total do boletim de medição;

9.12. Haverá possibilidade de rescisão contratual nas seguintes condições:

- I) Incidência de mais de 10 (dez) notificações durante a vigência inicial do Contrato ou nos últimos 12 meses, se houver prorrogação;
- II) Desconto de 10% por mais de seis vezes durante a vigência inicial do Contrato ou nos últimos 12 meses, se houver prorrogação;
- III) Pontuação abaixo de 200 pontos;

9.13. O primeiro Boletim de Medição será objeto apenas de notificação, sem desconto aplicado, de modo a permitir o ajuste e aperfeiçoamento da qualidade do serviço pela CONTRATADA;

9.14. A empresa poderá apresentar justificativa para as ocorrências registradas, que poderão ser aceitas pela CONTRATANTE desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante de fatores supervenientes.

10. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Modalidade de licitação:

10.1.1. A presente contratação dar-se-á por meio de licitação na modalidade **pregão eletrônico** em razão de serem serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste termo de referência por meio de especificações reconhecidas e usuais no mercado. Dessa forma, deverá ser adotada a modalidade **de PREGÃO, na forma eletrônica**, configurando como a alternativa que melhor responde à aplicação dos recursos públicos, pois aumentará a concorrência e consequentemente a diminuição do valor do serviço a ser contratado, consoante as condições definidas neste Termo de Referência.

10.1.2. O critério de julgamento das propostas apresentadas pelos licitantes será o de **menor preço**, conforme prevê o art. 33, inciso I da Lei 14.133/2021.

10.1.3. O critério de classificação das propostas será **por Lote**, em razão de se tratando de mesmos itens, distribuídos para regiões administrativas distintas, buscando uma maior concorrência e consequentemente a melhor aplicação dos recursos públicos, assim como por questões técnicas, de acordo com as localizações físicas dos bens neles inseridos e, principalmente, devido à possibilidade de se ter uma fiscalização mais eficiente acerca do escorrido cumprimento do objeto, com o acompanhamento de servidor em cada uma das localidades (Polos Administrativos). Também haverá classificação das propostas **por item** em razão de determinadas localidades possuírem apenas um serviço a ser executado, o que impossibilita a formação de lotes.

10.1.4. Poderá o CONTRATANTE, caso identifique a possibilidade de inexecuibilidade dos preços ofertados pela CONTRATADA, solicitar a esta a composição para formação do preço, conforme modelo sugerido no Anexo VII.

10.1.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexecuível.

10.1.6. Considera-se inexecuível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.1.6.1. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo ser adotado, dentre outros, os seguintes procedimentos, sem prejuízo de outras solicitações:

10.1.6.1.1. Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;

10.1.6.1.2. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

10.1.6.1.3. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

10.1.6.1.4. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

10.1.6.1.5. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo preponente;

10.1.6.1.6. Planilha de Formação de Preço (Anexo VII) do item/lote em análise, acompanhada de documentos comprobatórios dos custos informados.

10.1.7. **Dos critérios de aceitação da proposta:**

10.1.7.1. Não serão exigidas comprovações adicionais para aceitação da proposta.

10.1.8. Para fins de **Habilitação econômico-financeira**, deverá o licitante apresentar:

10.1.8.1. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

10.1.8.2. A(s) exigência(s) de qualificação econômico-financeira se justificam em razão de assegurar que a licitante possa cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, prestando-se tão somente à aferição da equilibrada situação financeira sem prejudicar o caráter competitivo do certame.

10.1.9. Os critérios de **habilitação técnica** a serem atendidos pelo fornecedor serão conforme o art. 67 da Lei nº 14.133/2021 que serão:

10.1.9.1. **Certidão de Registro da empresa e do profissional** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou do Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT ou Conselho federal dos Técnicos Industriais – CFT, em plena validade.

10.1.9.2. **Certidão(ões) ou Atestado(s)** que comprovem aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item/lote pertinente, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.1.9.2.1. Será considerado compatível (equivalente ou superior) com objeto desta licitação a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistemas eletromecânicos, como, por exemplo, com acionamento automático e/ou eletrônico, os quaisquer serviços referentes a esquadrias de elementos variados (vidro, metálica) que necessitem de elementos cujo funcionamento necessite verificação de sistemas digitais diversos;

- 10.1.9.2.2. A aceitação ou recusa de atestados que apresentem objeto(s) diverso(s) do(s)previsto(s) no item anterior ficará condicionada ao exame e manifestação da unidade técnica designada como equipe de apoio deste certame.
- 10.1.9.2.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 10.1.9.2.3.1. Para o **Lote I**, mínimo de 50% do quantitativo total licitado para os serviços de maior relevância, quais sejam: **serviços de manutenção preventiva e corretiva em, pelo menos, 47 portas com mola de piso, 4 motores de 1/2 cv 220v, 60hz, até 1.000 kg** ou serviços de complexidade equivalente ou superior.
- 10.1.9.2.3.2. Para o **Lote II**, mínimo de 50% do quantitativo total licitado para os serviços de maior relevância, quais sejam: **serviços de manutenção preventiva e corretiva em, pelo menos, 7 portas com mola de piso e 1 motor de 1/2 cv 220v, 60hz, até 1.000 kg**, ou serviços de complexidade equivalente ou superior.
- 10.1.9.2.3.3. Para o **Lote III**, mínimo de 50% do quantitativo total licitado para os serviços de maior relevância, quais sejam: **serviços de manutenção preventiva e corretiva em, pelo menos, 3 portas com mola de piso e 1 motor de 1/4 cv, 220v**, ou serviços de complexidade.
- 10.1.9.2.3.4. Para o **Lote IV**, mínimo de 50% do quantitativo total licitado para os serviços de maior relevância, quais sejam: **serviços de manutenção preventiva e corretiva em, pelo menos, 1 porta com mola de piso e 1 motor de 1/2 cv 220v, 60hz, até 1.000 kg**, ou serviços de complexidade equivalente ou superior.
- 10.1.9.2.3.5. Para o **Item 29**, mínimo de 50% do quantitativo total licitado para os serviços de maior relevância, quais sejam: **serviços de manutenção preventiva e corretiva em, pelo menos, 1 porta com mola de piso e 1 motor de 1/2 cv 220v, 60hz, até 1.000 kg**, ou serviços de complexidade equivalente ou superior.
- 10.1.9.2.3.6. Para o **Lote V**, mínimo de 50% do total licitado para os serviços de maior relevância, quais sejam: **serviços de manutenção preventiva e corretiva em, pelo menos, 1 motor de 1HP 127/220 cv para cancela de alumínio e 1 motor de 1/3 cv, 220v, 60 Hz, até 500 kg** ou serviços de complexidade equivalente ou superior.
- 10.1.9.2.3.7. Para o **Item 32**, **serviços de manutenção preventiva e corretiva em motor de 1/4 cv, 220v** ou serviços de complexidade equivalente ou superior.
- 10.1.9.2.3.8. Para o **Lote VI**, mínimo de 50% do total licitado para os serviços de maior relevância, quais sejam: **serviços de manutenção preventiva e corretiva em, pelo menos, 8 portas com mola de piso e 1 motor 220v, com força de arraste mínima de 1.200 kg** ou serviços de complexidade equivalente ou superior
- 10.1.9.2.3.9. Para o **Item 36**, mínimo de 50% do total licitado para os serviços de maior relevância, quais sejam: **serviços de manutenção preventiva e corretiva em, pelo menos, 2 motores de 1/2 cv 220v, 60hz, até 1.000 kg** ou serviços de complexidade equivalente ou superior.
- 10.1.9.2.3.10. Para o **Lote VII**, mínimo de 50% do total licitado para os serviços de maior relevância, quais sejam: **serviços de manutenção preventiva e corretiva em, pelo menos, 2 motores de 1/2 cv 220v, 60hz, até 1.000 kg** ou serviços de complexidade equivalente ou superior.
- 10.1.9.2.3.11. Para o **Lote VIII**, mínimo de 50% do total licitado para os serviços de maior relevância, quais sejam: **serviços de manutenção preventiva e corretiva em, pelo menos, 1 porta com mola de piso e 1 motor de 1/2 cv 220v, 60hz, até 1.000 kg** ou serviços de complexidade equivalente ou superior.
- 10.1.9.2.4. Quando eventualmente vencedora em mais de 1 (um) Item, a licitante deverá apresentar comprovação de ter executado quantitativo mínimo referente a 50% da quantidade prevista no somatório dos respectivos itens vencedores, mesmo aqueles que, individualmente, não necessitem apresentar quantidade mínima, como o Item 32 (subitem 10.1.9.2.3.7).
- 10.1.9.2.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

10.1.9.2.6. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico- operacional, a uma única contratação.

10.1.9.2.7. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentados, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

10.1.9.2.8. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.1.9.2.9. O atestado deverá ser apresentado em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

10.1.9.3. Declaração do fornecedor atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, na forma do subitem 6.3.6.

10.1.9.4. É facultada a realização de diligências a fim de complementar ou comprovar os documentos apresentados, devendo o licitante disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, outros documentos, tais como cópia da nota fiscal, do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.1.9.5. É facultado, ainda, realizar diligências a fim de solicitar o reconhecimento da firma dos atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado, quando houver dúvida de sua autenticidade;

10.1.9.6. A(s) exigência(s) de qualificação técnica se justificam em razão de comprovar a aptidão da licitante em executar os serviços de maneira assertiva, em tempo e condições adequadas, com precisão suficiente para atingir os objetivos de funcionamento dos elementos e componentes mantidos.

10.2. Em caso de participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

10.2.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

10.2.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

10.2.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

10.2.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

10.2.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

10.2.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta;

10.2.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, previstas no orçamento do Ministério Público do Estado do Pará para o exercício do ano de 2026.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Os licitantes e contratadas que incidirem nas condutas definidas na Lei nº 14.133/2021, sobretudo em seu art. 155, e neste instrumento, descumprindo, total ou parcialmente, as regras e obrigações previamente estabelecidas, ficarão sujeitas às sanções previstas no item 12.3, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, da Lei nº 9.784/1999, e da Portaria 4599/2025-MP/PGJ.

12.1.1. As notificações para apresentação de defesa escrita, alegações finais e ciência das decisões em processo de apuração de infração administrativa, inclusive para efeitos de recurso e/ou pedido de reconsideração, serão realizadas por meio de ofício encaminhado para o endereço eletrônico (e-mail) informado na proposta ou, caso haja contrato celebrado, no preâmbulo do instrumento contratual, ou, excepcionalmente, entregue fisicamente ou por qualquer outro meio de notificação admitido em direito e previsto no contrato firmado entre as partes;

12.1.2. O licitante e a contratada são responsáveis por manter ativos e atualizados os endereços eletrônicos informados, não sendo acatadas alegações de falhas ou dificuldades técnicas no recebimento de mensagens.

12.1.3. Com a notificação enviada ao seu endereço eletrônico, estará franqueada vista integral do processo, mediante solicitação apresentada digitalmente por meio de requerimento a ser protocolado diretamente no link <https://www2.mppa.mp.br/protocolo/acessoexterno>;

12.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e documentalmente comprovado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. Serão aplicadas ao licitante ou contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.3.1. **Advertência**, aplicável exclusivamente para a infração administrativa de inexecução parcial do contrato de natureza leve e que não cause grave dano à Administração e ao funcionamento dos serviços, bem como não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.3.1.1. Considera-se de natureza leve o descumprimento contratual que não acarrete prejuízo significativo para a Administração e não interfira diretamente na execução do objeto principal da contratação;

12.3.1.2. A aplicação da penalidade de advertência somente será cabível para contratos vigentes.

12.3.2. **Multa**, aplicável a todas as infrações administrativas, podendo ser cominada cumulativamente com as demais sanções previstas no item 12.3, conforme os seguintes parâmetros:

12.3.2.1. **Compensatória**, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, pela conduta prevista na alínea "b" do item 12.2;

12.3.2.2. **Compensatória**, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato pela conduta prevista na alínea "c" do item 12.2;

12.3.2.3. **Multa** de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor total estimado da contratação (em caso de adjudicação pelo valor global), o valor do lote ou do grupo (em caso de adjudicação por lote ou grupo) ou o valor do item (em caso de adjudicação por item), conforme o caso, pelas condutas previstas nas alíneas “d” e “e” do item 12.2;

12.3.2.4. **Multa** de 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado da contratação (em caso de adjudicação pelo valor global), o valor do lote ou do grupo (em caso de adjudicação por lote ou grupo) ou o valor do item (em caso de adjudicação por item), conforme o caso, pela conduta prevista na alínea “f” do item 12.2;

12.3.2.5. **Multa** de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação (em caso de adjudicação pelo valor global), o valor do lote ou do grupo (em caso de adjudicação por lote ou grupo) ou o valor do item (em caso de adjudicação por item), conforme o caso, pelas condutas previstas nas alíneas “h”, “i”, “j”, e “k” do item 12.2;

12.3.2.6. **Moratória**, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 20 (vinte) dias pela conduta prevista na alínea “g” do item 12.2;

a) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3.3. **Impedimento de licitar e contratar**, aplicável pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 4º da Lei nº 14.133/2021, pelo cometimento das seguintes condutas e pelos seguintes prazos:

12.3.3.1. de 3 (três) meses a 2 (dois) anos, pela conduta prevista na alínea “b” do item 12.2;

12.3.3.2. de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, pela conduta prevista na alínea “c” do item 12.2;

12.3.3.3. de 2 (dois) meses a 6 (seis) meses, pela conduta prevista na alínea “d” do item 12.2;

12.3.3.4. de 2 (dois) meses a 10 (dez) meses, pela conduta prevista na alínea “e” do item 12.2;

12.3.3.5. de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, pela conduta prevista na alínea “f” do item 12.2;

12.3.3.6. de 3 (três) meses a 1 (um) ano, pela conduta prevista na alínea “g” do item 12.2

12.3.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, aplicável pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, § 5º da Lei nº 14.133/2021, pelo cometimento das seguintes condutas e pelos seguintes prazos:

12.3.4.1. de 3 (três) a 4 (quatro) anos, pela conduta prevista na alínea “h” do item 12.2;

12.3.4.2. de 4 (quatro) a 6 (seis) anos, pela conduta prevista na alínea “i” do item 12.2;

12.3.4.3. de 3 (três) a 5 (cinco) anos, pela conduta prevista na alínea “j” do item 12.2;

12.3.4.4. de 3 (três) a 5 (cinco) anos, pela conduta prevista na alínea “k” do item 12.2;

12.3.4.5. de 4 (quatro) a 6 (seis) anos, pela conduta prevista na alínea “l” do item 12.2.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.5. Para a aplicação de qualquer sanção administrativa, é imprescindível a prévia instauração do devido processo administrativo de apuração de responsabilidade, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

12.6. O contratante não poderá prorrogar o contrato quando a contratada tiver sido penalizada pelas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.

12.7. A dosimetria das sanções previstas neste instrumento deve considerar os aspectos elencados no art. 3º, § 2º da Portaria nº 4599/2025-MP/PGJ.

12.8. As sanções de multa moratória e multa compensatória poderão ser cumuladas, desde que resultantes de fatos geradores diferentes.

12.9. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no item 12.3.

12.10. Não configura *bis in idem* a aplicação de multa moratória sobre a parcela entregue em atraso e a aplicação de multa compensatória por inexecução parcial referente à parcela não entregue.

12.11. A aplicação de multa moratória, no caso de atraso na execução contratual, não impede sua conversão em multa compensatória se o objeto não for executado, em se tratando de único fato gerador.

12.12. Os valores das multas aplicadas serão recolhidos em favor do MPPA, observando-se a ordem de preferência prevista no art. 13 da Portaria nº 4599/2025-MP/PGJ.

12.13. Na hipótese de o valor da multa ser deduzido dos pagamentos devidos no âmbito da mesma contratação, caso o processo administrativo resulte na aplicação da sanção de multa menor do que o pagamento devido à contratada, o fiscal administrativo do contrato notificará a contratada para que emita nota fiscal para pagamento da parcela adimplida, descontado o valor da sanção.

12.14. Caso o valor da multa ultrapasse o devido à contratada, sem o pagamento espontâneo ao contratante no prazo estabelecido, o fiscal administrativo notificará a contratada para ciência de que o pagamento será integralmente revertido ao cumprimento da sanção, devendo a contratada arcar com a diferença.

12.15. Não ocorrendo o pagamento espontâneo pela contratada no prazo estabelecido ou se os créditos da contratada perante o contratante não forem suficientes para integralizar o valor da multa aplicada, tendo sido prestada garantia na forma do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a seguradora ou fiadora será notificada para proceder ao pagamento dos valores devidos ou, conforme o caso, será levantado o valor caucionado ou serão resgatados os títulos da dívida pública ou de capitalização.

12.16. A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e a cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato que excederem o valor da multa aplicada, comprovado o prejuízo excedente, valendo a multa como mínimo da indenização, conforme art. 416, parágrafo único do Código Civil.

12.17. Considera-se não celebração de contrato, nos termos da alínea “f” do item 12.2 deste instrumento, quando a contratada desiste de formalizar o aditivo de prorrogação de vigência, após manifestar expressamente concordância quanto à prorrogação, ou de acréscimo ou supressão formalizados com fundamento no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

12.18. As condutas especificadas no item 12.3.3 estarão sujeitas à sanção de declaração de inidoneidade prevista no item 12.3.4, desde que verificada presente situação que justifique a imposição de sanção mais grave. Nesta hipótese, serão duplicados os prazos estabelecidos como parâmetros iniciais para aplicação das sanções previstas no item 12.3.3, respeitando-se o limite mínimo previsto no item 12.3.4.

12.19. Na hipótese de instauração de processo de apuração de infração administrativa que enseje a aplicação das sanções de advertência ou multa, o licitante ou a contratada deverão ser notificados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da notificação, apresentar defesa escrita quanto aos fatos em apuração, mediante o envio da íntegra do processo ao licitante ou contratada.

12.20. O processo de apuração de infração administrativa que enseje a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será conduzido por Comissão de Apuração de Responsabilidade, especialmente designada ou em caráter permanente, composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e notificará o licitante ou a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da notificação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir, mediante o envio da íntegra do processo ao licitante ou contratada.

12.21. Após a instauração do processo administrativo de apuração de responsabilidade por condutas praticadas durante a execução contratual que possam ensejar a aplicação das sanções previstas nos itens 12.3.2 e 12.3.3 deste instrumento, poderá ser celebrado Termo de Compromisso com a contratada, desde que observados os requisitos previstos no art. 38 da Portaria nº 4599/2025-MP/PGJ.

12.22. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial.

12.23. A aplicação das sanções administrativas contidas neste instrumento não exclui outras penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal do agente.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. O Contratado deverá estar regularizado quanto à emissão de nota fiscal de acordo com a sua legislação estadual.

13.2. Além do preço ofertado na proposta comercial, nada mais poderá ser cobrado do Ministério Público, a qualquer título e a qualquer momento, para a perfeita execução do objeto contratado.

13.3. As empresas licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda a documentação referente a presente licitação, dirimindo oportunamente todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todo o material empenhado, bem como os encargos, transportes, carga, descarga, taxas, impostos e outras despesas necessárias ao fornecimento do objeto.

13.4. A proposta deverá conter preço total, fixo e irrevogável, expresso em moeda corrente nacional, apurado à data da apresentação da proposta, sem a inclusão de encargos financeiros ou previsão inflacionária.

13.5. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste instrumento, no edital e demais anexos;

13.6. A licitante não poderá, em qualquer hipótese, alegar desconhecimento do objeto a ser executado, nem modificar preços, quantidades ou condições de sua proposta depois de aberta, alegando insuficiência de dados ou informações.

13.7. Não caberá desistência de proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado (Art. 155, V, Lei nº 14.133/21).

14. DOS ANEXOS

14.1. Acompanham este Termo de Referência, dele fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

14.1.1. Anexo I - Modelo de planilha para levantamento das portas de vidro temperado com numeração individualizada;

14.1.2. Anexo II - Modelo de planilha para levantamento dos portões e cancelas automatizadas com numeração individualizada;

14.1.3. Anexo III - Planilha de manutenção mensal preventiva e corretiva das portas de vidro temperado do prédio;

14.1.4. Anexo IV - Planilha de manutenção mensal preventiva e corretiva dos portões e cancelas automatizadas do prédio;

14.1.5. Anexo V – Ficha de Manutenção Corretiva;

14.1.6. Anexo VI – Modelo do adesivo; e

14.1.7. Anexo VII – Modelo de planilha de formação de preços.

Belém, 30 de janeiro de 2026.

Responsáveis pelo Termo de Referência:

Gabriel Pessoa Vilas Boas
Assessor – Engenheiro

Bruno Nascimento Lima
Analista – Engenheiro

Supervisão:

Fábio de Sousa Silva
Chefe da Divisão de Engenharia

Responsável pela Unidade Executora:

Márcia Maria Moraes da Costa
Diretora do Departamento de Obras e Manutenção

ANEXO I

MODELO DE PLANILHA PARA LEVANTAMENTO DAS PORTAS DE VIDRO TEMPERADO COM NUMERAÇÃO INDIVIDUALIZADA

(Preenchimento meramente exemplificativo)

Nº de Identificação do bem	PRÉDIO	ANDAR	LOCAL	EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	SITUAÇÃO ATUAL	DATA DO LEVANTAMENTO	1º SERVIÇO A SER EXECUTADO	DATA DO 1º SERVIÇO
01	SEDE BELÉM	Térreo	Recepção	Porta de vidro de duas folhas com mola	Sem marca	Sem	Porta arrastando	xx/xx/20xx	Substituição da Mola	xx/xx/20xx
.....										
.....										

ANEXO II

MODELO DE PLANILHA PARA LEVANTAMENTO DOS PORTÕES E CANCELAS AUTOMATIZADAS COM NUMERAÇÃO INDIVIDUALIZADA

(Preenchimento meramente exemplificativo)

Nº de Identificação do bem	PRÉDIO	ANDAR	LOCAL	EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	SITUAÇÃO ATUAL	DATA DO LEVANTAMENTO	1º SERVIÇO A SER EXECUTADO	DATA DO 1º SERVIÇO
01	SEDE BELÉM	Térreo	Garagem Subsolo	Portão Automático basculante	PPA	basculante BV penta	Portão fechando lentamente	Portão fechando lentamente	Substituição do capacitor	xx/xx/20xx
02	PJ SANTARÉM	Térreo	Entrada do Estacionamento	Cancela Automática	CAME	G3750	Funcionamento Normal	Funcionamento Normal	Lubrificação	xx/xx/20xx
.....										

ANEXO III

PLANILHA DE MANUTENÇÃO MENSAL PREVENTIVA E CORRETIVA DAS PORTAS DE VIDRO TEMPERADO DO PRÉDIO _____ - MÊS __/20XX

Nº DE IDENTIFICAÇÃO DO BEM	PRÉDIO	ANDAR	TIPO DE MANUTENÇÃO	Nº DA O.S. (NO CASO DE CORRETIVA)	DATA MANUT.	SERVIÇO EXECUTADO	RESULTADO	NOME DO TÉCNICO QUE REALIZOU A MANUTENÇÃO	NOME DO SERVIDOR QUE ACOMPANHOU O SERVIÇO
			() Preventiva () Corretiva				() Concluído () Pendente		
			() Preventiva () Corretiva				() Concluído () Pendente		
			() Preventiva () Corretiva				() Concluído () Pendente		

OBS: O número de identificação do bem (coluna 1 da presente planilha) deve ser o mesmo número apostado pela CONTRATADA na Planilha (ANEXO I) do Termo de Referência.

ANEXO IV

PLANILHA DE MANUTENÇÃO MENSAL PREVENTIVA E CORRETIVA DOS PORTÕES E CANCELAS AUTOMATIZADAS DO PRÉDIO _____ - MÊS __/20XX

Nº DE IDENTIFICAÇÃO DO BEM	PRÉDIO	ANDAR	TIPO DE MANUTENÇÃO	Nº DA O.S. (NO CASO DE CORRETIVA)	DATA MANUT.	SERVIÇO EXECUTADO	RESULTADO	NOME DO TÉCNICO QUE REALIZOU A MANUTENÇÃO	NOME DO SERVIDOR QUE ACOMPANHOU O SERVIÇO
			() Preventiva () Corretiva				() Concluído () Pendente		
			() Preventiva () Corretiva				() Concluído () Pendente		
			() Preventiva () Corretiva				() Concluído () Pendente		

OBS: O número de identificação do bem (coluna 1 da presente planilha) deve ser o mesmo número apostado pela CONTRATADA na Planilha (ANEXO II) do Termo de Referência.

ANEXO V

 FICHA DE MANUTENÇÃO CORRETIVA						
Nome da Empresa Contratada:				O.S. Nº		
Ano	Abertura do Chamado		Entrega da O.S.		Início da Manutenção	
	Data	Hora	Data	Hora	Data	Hora
	/	:	/	:	/	:
Nome do técnico que atendeu ao chamado:			Função:		Assinatura:	
Localização do bem/equipamento que necessita de manutenção:			Tipo de Bem		Nº do Bem:	
			Porta de Vidro Temperado Portão Automatizado Cancela Automatizada			
Problema relatado:				Nome do demandante:		
				Telefone/Ramal:		
Conclusão do Serviço						
Sim Não						
Data		Hora		Assinatura do demandante após a conclusão do serviço:		
/		:				
Observações/Parecer do Responsável Técnico da CONTRATADA						
Observações do Solicitante						

ANEXO VI

MODELO DO ADESIVO



MANUTENÇÃO PREVENTIVA

EQUIPAMENTO Nº

REALIZADA EM: ____/____/____

TÉCNICO: _____

TAMANHO DO ADESIVO: **600mm x 400mm**

FONTE DO TEXTO X TAMANHO DA LETRA: **CALIBRI X 11**



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO NASCIMENTO LIMA**, com o código: F4A217B4, em 30/01/2026 13:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539 de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO DE SOUSA SILVA**, com o código: A746AC56, em 30/01/2026 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539 de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA MARIA MORAES DA COSTA**, com o código: 105C1909, em 05/02/2026 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539 de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL PESSOA VILAS BOAS**, com o código: 1D62625A, em 05/02/2026 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539 de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www2.mppa.mp.br/assinador/autenticar-publico> informando o código verificador: **96CAE4D3**

ANEXO VII - PLANILHA DE VALORES TOTAIS				
MANUTENÇÃO DOS CONDICIONADORES DO MP - ITEM XX (REGIÃO ADMINISTRATIVA YY DO MP/PA)				
REFERÊNCIA	ITENS	VALOR PARA 24 MESES	BDI	TOTAL
Planilha orçamentária de mão de obra	Valor Total da Mão de Obra - Manutenção das portas, portões e motores.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Planilha orçamentária de material para manutenção preventiva	Valor Total de gasto com material para Manutenção Preventiva das portas, portões e motores	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Planilha orçamentária de material estimado/eventual para manutenção corretiva	Valor total ESTIMADO de gasto com material para Manutenção Corretiva das portas, portões e motores	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

ANEXO II - PLANILHA DE VALORES TOTAIS	VALORES	%
Mão de obra	R\$ 0,00	#DIV/0!
Material Preventiva	R\$ 0,00	#DIV/0!
Material corretiva	R\$ 0,00	#DIV/0!
BDI	R\$ 0,00	#DIV/0!
Total	R\$ 0,00	100,00%

Obs: Composição para formação do preço só será usada quando houver dúvidas acerca da exequibilidade dos preços ofertados

ANEXO VII - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE MÃO DE OBRA					
MANUTENÇÃO DAS PORTAS, PORTÕES E MOTORES DO MPPA - ITEM XX (REGIÃO ADMINISTRATIVA YY DO MP/PA)					
ITEM	MÃO DE OBRA	UND	QUANTIDADE POR MÊS	PREÇO	
				UNITÁRIO	TOTAL MENSAL
1.	Manutenção Ar-Condicionado				
	MENSALISTA				
1.1	Tecnico(a)/Mecânico(a)	h/h		R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.2	Auxiliar/ajudante	h/h		R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.3	Engenheiro(a)	h/h		R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL PARA 24 MESES					R\$ 0,00

h/h = homem/hora

LEGENDAS:

	células editáveis
	células resultantes de cálculos

ANEXO VII - TABELA DE COMPOSIÇÃO SALÁRIO/HORA							
MANUTENÇÃO DAS PORTAS, PORTÕES E MOTORES DO MPPA - ITEM XX (REGIÃO ADMINISTRATIVA YY DO MP/PA)							
					Engenheiro(a)	Técnico eletricitista	Auxiliar
Custo Mensal							
Salário-Base + adicional de periculosidade de 30%					R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Enc Sociais					R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total Mensal					R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Custo Anual	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Descontos Mensais			
Salário	24,00	salar/mês			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ferramentas	1,00	Cj			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Fardamento	3,00	Cj			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Capacete c/aba total	1,00	Und			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Óculos	1,00	Und			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Mascara de proteção	1,00	Und			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Vale Transporte (2)	0,00	Und	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Auxilio Alimentação	0,00	Und	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Vale Refeição (2)	0,00	Und	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total para 24 meses					R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor Total por Mês					R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor Total por Hora Efetiva Trabalhada					R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

LEGENDAS:		células editáveis
		células resultantes de cálculos

ANEXO VII - TABELA DE COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS SOBRE SALÁRIOS

MAN						
Item	Descrição	Horista	Mensalista	Engenheiro(a)	Técnico eletricista/mecânico	Auxiliar eletricista/mecânico
	Piso Salarial da Categoria			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Adicional de Risco (30%)			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Total			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.0	ENCARGOS SOCIAIS - GRUPO A					
A1	INSS	20,00%	20,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
A2	SESI	1,50%	1,50%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
A3	SENAI	1,00%	1,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
A4	INCRA	0,20%	0,20%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
A6	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	2,50%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
A7	SEGURA CONTRA ACIDENTE DE TRABALHO	3,00%	3,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
A8	FGTS	8,00%	8,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
A	Total dos Encargos Sociais Básicos	36,80%	36,80%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.0	ENCARGOS TRABALHISTAS - GRUPO B					
B1	REPOUSO SEMANAL REMUNERADO	18,15%	Não incide	R\$ -	-	-
B2	FERIADOS	4,16%	Não incide	R\$ -	-	-
B3	AUXÍLIO ENFERMIDADE	0,88%	0,64%	R\$ -	R\$ 0,00	R\$ 0,00
B4	13º SALÁRIO	11,38%	8,33%	R\$ -	R\$ 0,00	R\$ 0,00
B5	LICENÇA PATERNIDADE	0,06%	0,04%	R\$ -	R\$ 0,00	R\$ 0,00
B6	FALTA JUSTIFICADAS	0,76%	0,56%	R\$ -	R\$ 0,00	R\$ 0,00
B7	DIAS DE CHUVA	2,87%	Não incide	R\$ -	R\$ 0,00	R\$ 0,00
B8	AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO	0,10%	0,08%	R\$ -	R\$ 0,00	R\$ 0,00
B9	FÉRIAS GOZADAS	0,00%	0,00%	R\$ -	R\$ 0,00	R\$ 0,00
B10	SALÁRIO MATERNIDADE	0,04%	0,03%	R\$ -	R\$ 0,00	R\$ 0,00
B	Total dos Encargos Sociais que recebem incidências de A	38,40%	9,68%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3.0	ENCARGOS SOCIAIS - GRUPO C					
C1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	5,89%	4,32%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
C2	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,14%	0,10%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
C3	FÉRIAS INDENIZADAS	12,65%	9,27%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
C4	DEPÓSITO RECISÃO SEM JUSTA CAUSA	2,55%	1,87%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
C5	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,50%	0,36%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
C	Total dos Encargos Sociais que não recebem as	21,73%	15,92%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4.0	INCIDÊNCIA CUMULATIVA - GRUPO D					
D1	Reincidência de A sobre B	14,13%	3,56%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
D2	Reicidência de Grupo A sobre Aviso prévio Trabalhando e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,52%	0,38%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

D	Total das taxas das reincidências	14,65%	3,94%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	TOTAL GERAL ENCARGOS SOCIAIS	111,58%	66,34%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Obs: Para planilha de encargos sociais sobre os salários do SINAPI (vigência a partir de 12/2023).



LEGENDAS:

células editáveis

células resultantes de cálculos

ANEXO III - TABELA DE COMPOSIÇÃO DO BDI			
MANUTENÇÃO DOS CONDICIONADORES DO MP - ITEM XX (REGIÃO)			
BDI para item de	Serviços	Materiais	Equipamentos
Administração Central (máximo)			
Lucro (máximo)			
Despesas Financeiras (SELIC)			
Tributos:			
ISS (5,0%)	SIM	NÃO	NÃO
COFINS (3,0%)	SIM	SIM	SIM
PIS (0,65%)	SIM	SIM	SIM
Risco, Seguro e Garantia			
TOTAL (máximo)	-0,06%	0,13%	0,13%

LEGENDAS:

	células editáveis
	células resultantes de cálculos

BDI = $\frac{(1 + X)(1 + Y)(1 + Z)}{(1 - I)} - 1$, onde:

X = Taxa da somatória das despesas indiretas, exceto tributos e despesas financeiras;

Y = Taxa representativa das despesas financeiras;

Z = Taxa representativa do lucro;

I = Taxa representativa da incidência de impostos.

Obs.: A parcela do BDI - Outros se especificada deverá ser justificada, e sendo aceita, será, para efeito de julgamento, seu percentual aplicado aos demais licitantes

ANEXO VII - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA					
MANUTENÇÃO DOS PORTAS, PORTÕES E MOTORES DO MPPA - ITEM XX (REGIÃO ADMINISTRATIVA)					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO - MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA	UN	Quantidade para 24 meses	Preço	
				unitário	total/ano
1.	Material para manutenção preventiva dos condicionadores de ar				
1.1	Desincrustante/desengraxante neutro para limpeza - biodegradável	litro			R\$ 0,00
1.2	Flanela de microfibra (40 x 40 cm)	unidade			R\$ 0,00
1.4	Bloco de esponja para lavagem (tamanho de 22 x 13 x 6 cm)	peça			R\$ 0,00
1.1	Limpa contato elétrico (300ml)	ml			R\$ 0,00
1.2	Etiqueta de manutenção adesiva em BOPP (polipropileno)	Unidade			R\$ 0,00
1.4	Sabão líquido	litro			R\$ 0,00
1.1	saco plástico de 100 litros	unidade			R\$ 0,00
1.2	Graxas à base de lítio	kg			R\$ 0,00
1.4	desengripante	ml			R\$ 0,00
1.1	fita isolante	metro			R\$ 0,00
1.2	fita isolante de auto-fusão	metro			R\$ 0,00
1.4	fita teflon (veda-rosca)	metro			R\$ 0,00
1.2	tintas para metais, anticorrosivos	litro			R\$ 0,00
TOTAL					R\$ 0,00

Obs: Composição para formação do preço só será usada quando houver dúvidas acerca da exequibilidade dos preços ofertados

LEGENDAS:

	células editáveis
	células resultantes de cálculos

ANEXO VII - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA				
MANUTENÇÃO CORRETIVA DE PORTAS, PORTÕES E MOTORES DO MPPA - ITEM XX (REGIÃO ADMINISTRATIVA)				
ITEM	LISTA ESTIMADA E EXEMPLIFICATIVA DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS MOTORES E PORTÕES	UN	Quantidade estimada para 24 meses	Preço unitário total
1.	Material para manutenção corretiva de motores			
1.1	CJ DESTRAVAMENTO	un		R\$ 0,00
1.2	BUCHA DE BRONZE SINTETIZADA	un		R\$ 0,00
1.3	CAPACITOR POLIPROPILENO	un		R\$ 0,00
1.4	PLACA CENTRAL DE COMANDO	un		R\$ 0,00
1.5	CONTROLE REMOTO, COM BATERIAS E OU PILHAS, CODIFICADO	un		R\$ 0,00
1.6	CORPO DO REDUTOR	un		R\$ 0,00
1.7	CREMALHEIRA	m		R\$ 0,00
1.8	CREMALHEIRA DE ALUMÍNIO COM GOMOS DE NYLON (kit c/ 4 pcs)	pc		R\$ 0,00
1.9	CJ CABOS E CONTRA PESO PARA PORTÃO BASCULANTE	un		R\$ 0,00
1.10	CJ EIXO PRINCIPAL	un		R\$ 0,00
1.11	ENGRENAGEM DE TRACÇÃO	un		R\$ 0,00
1.12	ENGRENAGEM SEM FIM	un		R\$ 0,00
1.13	FIM DE CURSO MAGNÉTICO	un		R\$ 0,00
1.14	FIM DE CURSO REED	un		R\$ 0,00
1.15	MOLA EIXO	un		R\$ 0,00
1.16	MOTOR, 220V, FORÇA DE ARRASTE 1500 kg (MARCA: PPA, MODELO DZ 1500 IND OU SIMILAR)	un		R\$ 0,00
1.17	MOTOR BASCULANTE BV PENTA PPA DUPLO (duas folhas), 220V, 60 Hz, TRILHO COM COMPRIMENTO DE 2,00m	un		R\$ 0,00
1.18	MOTOR, 1/4 CV, 220v	un		R\$ 0,00
1.19	MOTOR 1/3 CV, 220v, 60Hz, ATÉ 500kg. (Marca Peccinin ou similar)	un		R\$ 0,00
1.20	MOTOR, 1/2 CV, 220v, 60Hz, ATÉ 1000kg. (Marca Peccinin ou similar)	un		R\$ 0,00
1.21	MOTOR, 220v, FORÇA DE ARRASTE 1200 kg (MARCA: Rossi OU SIMILAR)	un		R\$ 0,00
1.22	MOTOR, 1HP, 127/220v, PARA CANCEL A DE ALUMÍNIO (Marca PPA ou similar)	un		R\$ 0,00
1.23	PLACA DE EXPANSÃO DE MEMÓRIA	un		R\$ 0,00
1.24	PLACA PK PROTETORA CONTRA SURTOS	un		R\$ 0,00
1.25	RECEPTOR EXTERNO DE MOTOR	un		R\$ 0,00
1.26	ROLDANA 2" CANAL U COM ROLAMENTO	un		R\$ 0,00
1.27	ROLDANA 3" CANAL U COM ROLAMENTO	un		R\$ 0,00
1.28	ROLDANA 4" CANAL U COM ROLAMENTO	un		R\$ 0,00
1.29	ROLDANA 5" CANAL U COM ROLAMENTO	un		R\$ 0,00
1.30	SENSOR INFRAVERMELHO OU ANTIESMAGAMENTO - COM TRANSMISSOR C/ETIQUETA	un		R\$ 0,00
1.31	TAMPA DO MOTOR C/ETIQUETA	un		R\$ 0,00
1.32	SOLDA-ELETRODO OK 4600 AWS 6010 3,25mm 1/8" (PARA REPAROS QUE GARANTAM A FUNCIONALIDADE DOS PORTÕES)	kg		R\$ 0,00
1.33	SOLDA-ELETRODO OK 4804 AWS 6010 4,0mm 5/32" (PARA REPAROS QUE GARANTAM A FUNCIONALIDADE DOS PORTÕES)	kg		R\$ 0,00
1.34	TRILHO DE PERFIL EM "U"	m		R\$ 0,00
1.35	TINTA ESMALTE ECO ACETINADO	L		R\$ 0,00
TOTAL DE MATERIAL PARA MOTORES E PORTÕES				R\$ 0,00
2.	LISTA ESTIMADA E EXEMPLIFICATIVA DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DAS PORTAS			
2.1	KIT FERRAGENS DE SUSTENTAÇÃO DE DIVISÓRIAS, PAINÉIS E BANDEIRAS DE VIDRO TEMPERADO QUE ESTEJAM VINCULADAS AS PORTAS (48 pcs)	un		R\$ 0,00
2.2	LUBRIFICANTE PARA MOLAS	L		R\$ 0,00
2.3	PUXADORES DE PORTA	un		R\$ 0,00
2.4	FITA AUTO ADESIVA PARA VEDAÇÃO E PROTEÇÃO	m		R\$ 0,00
2.5	MOLA DE PISO, MARCA DORMA OU SIMILAR	un		R\$ 0,00
2.6	MOLA AÉREA MARCA DORMA OU SIMILAR	un		R\$ 0,00
2.7	CALÇOS DAS FERRAGENS DAS PORTAS	un		R\$ 0,00
2.8	CORTIÇAS DAS FERRAGENS DAS PORTAS OU OUTRO MATERIAL SIMILAR	un		R\$ 0,00
2.9	FECHADURA	un		R\$ 0,00
2.10	TRILHO COM ROLDANAS PARA PORTAS DE CORRER	un		R\$ 0,00
2.11	DOBRADIÇAS	un		R\$ 0,00
2.12	ROLDANA 2" CANAL U COM ROLAMENTO	un		R\$ 0,00
2.13	ROLDANA 3" CANAL U COM ROLAMENTO	un		R\$ 0,00
2.14	ROLDANA 4" CANAL U COM ROLAMENTO	un		R\$ 0,00
2.15	ROLDANA 5" CANAL U COM ROLAMENTO	un		R\$ 0,00
2.16	TRINCOS	un		R\$ 0,00
TOTAL DE MATERIAL PORTAS				R\$ 0,00

Obs1: Composição para formação do preço só será usada quando houver dúvidas acerca da exequibilidade dos preços ofertados

O rol de peças e materiais para serem utilizados na manutenção preventiva e corretiva são exemplificativos. Assim, a contratada será responsável pelo fornecimento e aplicação de peças, componentes e insumos que, embora não constem do rol exemplificativo constante deste anexo, que tenham, comprovadamente, os seus custos compatíveis com os que foram exemplificados.

LEGENDAS:		células editáveis
		células resultantes de cálculos

ANEXO VII - INFORMAÇÕES ACERCA DO PREENCHIMENTO DA PLANILHA

Obs 1 - O valor base dos salários do técnico eletricista/mecânico e auxiliar eletricista/mecânico deve ter por base a Convenção Coletiva do Sindicato de cada categoria profissional no Estado do Pará (SIMETAL – PARÁ);

Obs 2 - O salário do Engenheiro Mecânico/Eletricista deve ser baseado no valor praticado pelo Sindicato dos Engenheiros no Estado do Estado do Pará (SENGE-PA) item 02 referente ao “Salário Mínimo de Profissionais com Vínculos Empregatícios”. O fracionamento do pagamento mensal deveu-se ao fato da não necessidade de permanência do mesmo no local do contrato;

Obs 3 - O tempo de disponibilidade do Engenheiro Mecânico/Eletricista, para a execução de suas tarefas no interesse da presente contratação, em regra, não excederão à 6h/mês;

Obs 4 - Tarifa modal para o Vale-Transporte deve ser a praticada no Município no qual se dará a prestação do serviço, não será computado Vale-transporte para o Engenheiro;

Obs 5 - O valor do vale alimentação/refeição deve ter por base valor praticado no Estado do Pará, e os valores de desconto foram feitos no valor máximo de 20% conforme Decreto n. 5, de 14 de janeiro de 1991, desde que a empresa preste o benefício conforme cláusula 18ª da Convenção Coletiva adotada. (SINTRAINDISTAL), não foi computado vale refeição para o Engenheiro pois não existe obrigatoriedade de permanência do responsável no local de execução de serviço e o tempo estimado para esse profissional por mês é de no máximo 6 horas.

Obs 6 - Os valores da tabela material para manutenção corretiva e material para manutenção preventiva devem ter por fonte os valores e quantitativos praticados em pesquisa de mercado, sendo que os quantitativos devem ser estimados pela licitante com base em sua avaliação dos objeto que se está desejando contratar.

Obs 7 - Para os percentuais adotados para Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) recomenda-se que seja verificado acordo 2622/2013 ou legislação vigente.

Obs 8 - Aplicou-se o índice de 3,25% para Reserva Técnica tendo em vista o lapso de tempo entre a data base da categoria e a data referente a recomposição de custo (repactuação).

Obs 9 - Para planilha de encargos sociais sobre os salários do SINAPI (vigência a partir de 12/2023).

Obs 10 -O rol de peças e materiais para serem utilizados na manutenção preventiva e corretiva são exemplificativos. Assim, a contratada será responsável pelo fornecimento e aplicação de peças, componentes e insumos que, embora não constem do rol exemplificativo constante deste anexo, que tenham, comprovadamente, os seus custos compatíveis com os que foram exemplificados.

ANEXO II DO EDITAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2026-MPPA, QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, com sede na Rua João Diogo, nº 100, bairro Cidade Velha, Belém, Pará, CEP: 66015-165, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, Inscrição Estadual 15.191.153-3, Inscrição Municipal 1500722, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmº. Sr. Dr. **ALEXANDRE MARCUS FONSECA TOURINHO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, e-mail....., telefone....., doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Gedoc nº 142338/2024**, e, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 021/2026-MPPA**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, continuada em portas de vidro temperado, cancelas e portões automatizados, instaladas nos imóveis pertencentes ao Ministério Público do Estado do Pará (MPPA) na capital e no interior**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CATSER....	Mês	24		
2	CATSER....	Mês	24		
3	CATSER....	Mês	24		
...	CATSER....				

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O **Pregão Eletrônico nº 021/2026-MPPA**;

1.2.2. O Termo de Referência;

1.2.3. O Edital da Licitação;

1.2.4. A Proposta do CONTRATADO;

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Havendo contradições entre o presente instrumento de contratação e os demais citados no item anterior, prevalece o contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **24 (vinte e quatro) meses**, contados do primeiro dia útil seguinte ao da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do artigo 183 da Lei nº 14.133, de 2021, com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, prorrogável até o limite máximo de vigência de 10 anos, incluindo as prorrogações, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.1.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.1.1.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....), por 12 meses e de R\$ (.....), por 24 meses.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado ao CONTRATADO no **Banco: XXXX, Agência nº XXXX, Conta Corrente nº XXXX.**

6.2. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, **em 06/10/2025.**

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e após o interregno de um ano, a contar da data indicada no item anterior, **mediante pedido específico da Contratada formalizado e protocolado diretamente no link <https://www2.mppa.mp.br/protocolo/acessoexterno>**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade do contrato.

7.1.1. Em caso de dificuldade no link, entrar em contato com o Protocolo do MPPA, por meio do e-mail protocolo@mppa.mp.br para orientações.

7.3. O pedido de reajuste deve ser protocolizado até a data em que se completar cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato e antes da assinatura de eventual Termo Aditivo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão quanto aos períodos anteriores.

7.4. O valor reajustado será concedido a partir da anualidade do orçamento estimado.

7.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias úteis**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Concluída a instrução do requerimento, responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**.

8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.1.4.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.4.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.4.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.1.4.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.1.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.1.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.10. Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.13. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;

9.1.14. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.1.15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.1.16. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.1.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.18. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.1.19. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.1.20. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.1.22. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.1.23. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.1.24. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.1.24.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.25. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.26. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.1.27. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.28. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.1.29. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.1.30. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.1.31. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.1.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.1.33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.2. A CONTRATADA e os prestadores de serviços envolvidos, em qualquer nível, na execução do objeto comprometem-se a observar o Código de Ética do Ministério Público do Estado do Pará (MPPA), conforme estabelecido na Portaria nº 1091/2025-MP/PGJ, de 14/03/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. O inteiro teor do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade que originou esta contratação será divulgado no Portal Transparência do CONTRATANTE, conforme dispõe o art. 7º, III da Resolução nº 089/2012 – Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e o Manual do Portal da Transparência do Ministério Público - CNMP.

10.4. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.5. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.6. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

10.7. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.8. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.9. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.10. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.11. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.12. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.12.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.13. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

10.14. Todo funcionário terceirizado, para ingressar no Ministério Público do Estado do Pará, deverá assinar o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo (TCMS), conforme o art. 38, §1º da Portaria 2486/2025-MP/PGJ.

10.14.1. Cabe ao CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre o TCMS, anexo deste contrato.

10.14.2. Cabe à fiscalização do CONTRATANTE exigir o TCMS assinado pelo funcionário terceirizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INVESTIGAÇÃO SOCIAL INTERNA

11.1. A CONTRATADA declara ciência e concorda que, nos termos do §4º do art. 1º da Portaria nº 2271/2025-MP/PGJ, o Ministério Público do Estado do Pará poderá realizar, a qualquer tempo, **investigação social interna** acerca dos trabalhadores terceirizados disponibilizados para execução do presente contrato, com o objetivo de apurar aspectos relacionados à ética, integridade e reputação dos profissionais indicados.

11.1.1. A investigação interna será conduzida pelo Ministério Público do Estado do Pará por meio de Diligências Apropriadas de Integridade para a Admissão de Pessoas, nos moldes definidos no Anexo da Portaria nº 2271/2025-MP/PGJ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA DO SERVIÇO (art. 92, XII e XIII)

12.1. Não haverá exigência de **garantia contratual da execução**.

12.2. A presente contratação possui previsão de **garantia contratual do serviço** a ser executado, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Os licitantes e contratadas que incidirem nas condutas definidas na Lei nº 14.133/2021, sobretudo em seu art. 155, e neste instrumento, descumprindo, total ou parcialmente, as regras e obrigações previamente estabelecidas, ficarão sujeitas às sanções previstas no item 13.3, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, da Lei nº 9.784/1999, e da Portaria 4599/2025-MP/PGJ.

13.1.1. As notificações para apresentação de defesa escrita, alegações finais e ciência das decisões em processo de apuração de infração administrativa, inclusive para efeitos de recurso e/ou pedido de reconsideração, serão realizadas por meio de ofício encaminhado para o endereço eletrônico (e-mail) informado na proposta ou, caso haja contrato celebrado, no preâmbulo do instrumento contratual, ou, excepcionalmente, entregue fisicamente ou por qualquer outro meio de notificação admitido em direito e previsto no contrato firmado entre as partes;

13.1.2. O licitante e a contratada são responsáveis por manter ativos e atualizados os endereços eletrônicos informados, não sendo acatadas alegações de falhas ou dificuldades técnicas no recebimento de mensagens.

13.1.3. Com a notificação enviada ao seu endereço eletrônico, estará franqueada vista integral do processo, mediante solicitação apresentada digitalmente por meio de requerimento a ser protocolado diretamente no link <https://www2.mppa.mp.br/protocolo/acessoexterno>;

13.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e documentalmente comprovado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. Serão aplicadas ao licitante ou contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.3.1. **Advertência**, aplicável exclusivamente para a infração administrativa de inexecução parcial do contrato de natureza leve e que não cause grave dano à Administração e ao funcionamento dos serviços, bem como não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.3.1.1. Considera-se de natureza leve o descumprimento contratual que não acarrete prejuízo significativo para a Administração e não interfira diretamente na execução do objeto principal da contratação;

13.3.1.2. A aplicação da penalidade de advertência somente será cabível para contratos vigentes.

13.3.2. **Multa**, aplicável a todas as infrações administrativas, podendo ser cominada cumulativamente com as demais sanções previstas no item 13.3, conforme os seguintes parâmetros:

13.3.2.1. **Compensatória**, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, pela conduta prevista na alínea “b” do item 13.2;

13.3.2.2. **Compensatória**, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato pela conduta prevista na alínea “c” do item 13.2;

13.3.2.3. **Multa** de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor total estimado da contratação (em caso de adjudicação pelo valor global), o valor do lote ou do grupo (em caso de adjudicação por lote ou grupo) ou o valor do item (em caso de adjudicação por item), conforme o caso, pelas condutas previstas nas alíneas “d” e “e” do item 13.2;

13.3.2.4. **Multa** de 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado da contratação (em caso de adjudicação pelo valor global), o valor do lote ou do grupo (em caso de adjudicação por lote ou grupo) ou o valor do item (em caso de adjudicação por item), conforme o caso, pela conduta prevista na alínea “f” do item 13.2;

13.3.2.5. **Multa** de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação (em caso de adjudicação pelo valor global), o valor do lote ou do grupo (em caso de adjudicação por lote ou grupo) ou o valor do item (em caso de adjudicação por item), conforme o caso, pelas condutas previstas nas alíneas “h”, “i”, “j”, e “k” do item 13.2;

13.3.2.6. **Moratória**, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 20 (vinte) dias pela conduta prevista na alínea “g” do item 13.2;

a) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.3.3. **Impedimento de licitar e contratar**, aplicável pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 4º da Lei nº 14.133/2021, pelo cometimento das seguintes condutas e pelos seguintes prazos:

13.3.3.1. de 3 (três) meses a 2 (dois) anos, pela conduta prevista na alínea “b” do item 13.2;

13.3.3.2. de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, pela conduta prevista na alínea “c” do item 13.2;

13.3.3.3. de 2 (dois) meses a 6 (seis) meses, pela conduta prevista na alínea “d” do item 13.2;

13.3.3.4. de 2 (dois) meses a 10 (dez) meses, pela conduta prevista na alínea “e” do item 13.2;

13.3.3.5. de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, pela conduta prevista na alínea “f” do item 13.2;

13.3.3.6. de 3 (três) meses a 1 (um) ano, pela conduta prevista na alínea “g” do item 13.2

13.3.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, aplicável pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, § 5º da Lei nº 14.133/2021, pelo cometimento das seguintes condutas e pelos seguintes prazos:

13.3.4.1. de 3 (três) a 4 (quatro) anos, pela conduta prevista na alínea “h” do item 13.2;

13.3.4.2. de 4 (quatro) a 6 (seis) anos, pela conduta prevista na alínea “i” do item 13.2;

13.3.4.3. de 3 (três) a 5 (cinco) anos, pela conduta prevista na alínea “j” do item 13.2;

13.3.4.4. de 3 (três) a 5 (cinco) anos, pela conduta prevista na alínea “k” do item 13.2;

13.3.4.5. de 4 (quatro) a 6 (seis) anos, pela conduta prevista na alínea “l” do item 13.2.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.5. Para a aplicação de qualquer sanção administrativa, é imprescindível a prévia instauração do devido processo administrativo de apuração de responsabilidade, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

13.6. O contratante não poderá prorrogar o contrato quando a contratada tiver sido penalizada pelas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.

13.7. A dosimetria das sanções previstas neste instrumento deve considerar os aspectos elencados no art. 3º, § 2º da Portaria nº 4599/2025-MP/PGJ.

13.8. As sanções de multa moratória e multa compensatória poderão ser cumuladas, desde que resultantes de fatos geradores diferentes.

13.9. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no item 13.3.

13.10. Não configura *bis in idem* a aplicação de multa moratória sobre a parcela entregue em atraso e a aplicação de multa compensatória por inexecução parcial referente à parcela não entregue.

13.11. A aplicação de multa moratória, no caso de atraso na execução contratual, não impede sua conversão em multa compensatória se o objeto não for executado, em se tratando de único fato gerador.

13.12. Os valores das multas aplicadas serão recolhidos em favor do MPPA, observando-se a ordem de preferência prevista no art. 13 da Portaria nº 4599/2025-MP/PGJ.

13.13. Na hipótese de o valor da multa ser deduzido dos pagamentos devidos no âmbito da mesma contratação, caso o processo administrativo resulte na aplicação da sanção de multa menor do que o pagamento devido à contratada, o fiscal administrativo do contrato notificará a contratada para que emita nota fiscal para pagamento da parcela adimplida, descontado o valor da sanção.

13.14. Caso o valor da multa ultrapasse o devido à contratada, sem o pagamento espontâneo ao contratante no prazo estabelecido, o fiscal administrativo notificará a contratada para ciência de que o pagamento será integralmente revertido ao cumprimento da sanção, devendo a contratada arcar com a diferença.

13.15. Não ocorrendo o pagamento espontâneo pela contratada no prazo estabelecido ou se os créditos da contratada perante o contratante não forem suficientes para integralizar o valor da multa aplicada, tendo sido prestada garantia na forma do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a seguradora ou fiadora será notificada para proceder ao pagamento dos valores devidos ou, conforme o caso, será levantado o valor caucionado ou serão resgatados os títulos da dívida pública ou de capitalização.

13.16. A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e a cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato que excederem o valor da multa aplicada, comprovado o prejuízo excedente, valendo a multa como mínimo da indenização, conforme art. 416, parágrafo único do Código Civil.

13.17. Considera-se não celebração de contrato, nos termos da alínea “f” do item 13.2 deste instrumento, quando a contratada desiste de formalizar o aditivo de prorrogação de vigência, após manifestar expressamente concordância quanto à prorrogação, ou de acréscimo ou supressão formalizados com fundamento no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.18. As condutas especificadas no item 13.3.3 estarão sujeitas à sanção de declaração de inidoneidade prevista no item 13.3.4, desde que verificada presente situação que justifique a imposição de sanção mais grave. Nesta hipótese, serão duplicados os prazos estabelecidos como parâmetros iniciais para aplicação das sanções previstas no item 13.3.3, respeitando-se o limite mínimo previsto no item 13.3.4.

13.19. Na hipótese de instauração de processo de apuração de infração administrativa que enseje a aplicação das sanções de advertência ou multa, o licitante ou a contratada deverão ser notificados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da notificação, apresentar defesa escrita quanto aos fatos em apuração, mediante o envio da íntegra do processo ao licitante ou contratada.

13.20. O processo de apuração de infração administrativa que enseje a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será conduzido por Comissão de Apuração de Responsabilidade, especialmente designada ou em caráter permanente, composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e notificará o licitante ou a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da notificação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir, mediante o envio da íntegra do processo ao licitante ou contratada.

13.21. Após a instauração do processo administrativo de apuração de responsabilidade por condutas praticadas durante a execução contratual que possam ensejar a aplicação das sanções previstas nos itens 13.3.2 e 13.3.3 deste instrumento, poderá ser celebrado Termo de Compromisso com a contratada, desde que observados os requisitos previstos no art. 38 da Portaria nº 4599/2025-MP/PGJ.

13.22. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial.

13.23. A aplicação das sanções administrativas contidas neste instrumento não exclui outras penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal do agente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.1.1.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.1.1.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. Indenizações e multas.

14.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.5. O CONTRATANTE poderá ainda:

14.5.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

14.5.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

14.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Ministério Público do Estado do Pará deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Programa de Trabalho: 12101.03.091.1494.8758 - Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais

II. Natureza da Despesa: 339039 – Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica

III. Fonte de Recursos: 01 500 000 01 - Recursos Ordinários

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, demais normas aplicáveis, regulamentos internos da contratante e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de **10 (dez) dias úteis** contados da data de sua assinatura, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, e no Diário Oficial do Estado do Pará (DOE-PA), no prazo de **10 (dez) dias** contados da data de sua assinatura, conforme o art. 28, §5º da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARÁ, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. As PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19, Estado do Pará.

19.2. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Belém-PA, de de 2026.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. 2.

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO – TCMS

_____, doravante designado simplesmente **TERCEIRIZADO**, inscrito no CPF nº _____, se compromete, pelo presente termo, a utilizar restritamente dentro do âmbito de suas atribuições e não divulgar sem autorização quaisquer dados pessoais a que tenha conhecimento por força de suas funções perante o Ministério Público do Estado do Pará, doravante simplesmente designado MPPA, respeitando-se o disposto na Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação), Lei nº 12.965/14 (Marco Civil da Internet), Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), na Resolução nº 281/2023 – CNMP e na Portaria nº 2486/2025 – MP/PGJ deste Ministério Público.

Considerando que:

1. **dado pessoal** é a informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
2. **dado pessoal sensível** é o dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
3. **dado anonimizado** é o dado relativo ao titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;
4. **titular** é a pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
5. **tratamento** é toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
6. **anonimização** é a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;
7. **consentimento** é a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;
8. **bloqueio** é a suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;
9. **eliminação** é a exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;
10. **uso compartilhado de dados** é a comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;

O MPPA possui acesso privilegiado a diversas informações pessoais – seja por meio físico ou digital – de servidores públicos, jurisdicionados, prestadores de serviços e cidadãos. Em regra, essas informações são necessárias para garantir o efetivo exercício das atividades administrativas e de competência constitucional deste Ministério.

As informações relacionadas a pessoa natural identificada ou identificável – e em especial os dados pessoais sensíveis – requerem proteção especial por razão de lei. Assim, o presente termo é ferramenta necessária para este MPPA ampliar as medidas já existentes de segurança da informação, a exemplo da Política de Privacidade, e aprimorar a proteção dos dados pessoais no âmbito de sua atuação, em especial diante da vigência da Lei nº 13.709/18.

Neste ato, o Terceirizado reconhece que tem acesso a informações pessoais em razão do exercício de suas funções neste MPPA, inclusive podendo ter acesso a dados pessoais sensíveis.

O Terceirizado se compromete a tratar todas as informações pessoais que tenha acesso por força de suas funções perante o MPPA com o máximo nível de zelo e assegurar que essas informações

não serão divulgadas a terceiros não autorizados – incluindo servidores ou empregados terceirizados que não se encontrem diretamente envolvidos nas atividades específicas.

O Terceirizado assegura que ao tratar dados pessoais observará a boa-fé e os princípios elencados na LGPD, quais sejam: finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e que apenas realizará tratamento de dados pessoais no âmbito de sua área de atuação e para propósitos legítimos, específicos e explícitos - sem possibilidade de tratamento de forma incompatível com as finalidades públicas definidas. Nesse sentido, o Terceirizado se compromete a não guardar cópia ou registro particular de informações pessoais que teve acesso por força de suas atribuições perante o MPPA, bem como a restituí-los, a qualquer momento, por requisição do MPPA.

O MPPA se compromete a cumprir as normas da Política de Segurança da Informação (Portaria nº 2486/2025-MP/PGJ), assim como as demais atos pertinentes ao caso, adotando as medidas técnicas e administrativas adequadas para promover a segurança do tratamento de dados pessoais decorrente de suas atividades, seja em trabalho presencial ou remoto.

O Terceirizado se compromete a informar imediatamente ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do MPPA acerca de qualquer violação das regras de compromisso e não divulgação relacionadas ao tratamento de dados pessoais estabelecidos, que tenham ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

Belém, ____/____/____.

Terceirizado